

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

Contratação nº 104486

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, entidade pública gerenciadora da ata de registro de preços, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, centro, Goiânia - Goiás inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 02.476.034/0001-82, ora representada pelo Secretário de Estado, Alan Farias Tavares, brasileiro, inscrito no CPF: XXX.383.561-XX, considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 62/2024, publicado em 07/10/2024 08:00:00, processado na Contratação SISLOG nº 104486 processo administrativo nº 202400005006735, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

ITEM	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
1	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	AV. ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - SALA 1.803 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL BARUERI - SP CEP: 06454-000	25.165.749/0001-10

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Gerenciamento de Combustíveis, conforme Termo de Referência, anexo do [Edital](#), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (24 MESES)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL GERAL REGISTRADO (24 MESES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, diesel comum, diesel S-10, arla-32) em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás.	R\$ 266.897.498,17	-4,41%	R\$ 255.127.318,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS/ENTIDADES	VALOR TOTAL (24 MESES)	VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (24 MESES)

ABC	R\$ 792.810,00	R\$ 757.847,08
AGR	R\$ 577.660,00	R\$ 552.185,19
AGRODEFESA	R\$ 3.790.578,61	R\$ 3.623.414,09
CASACIVIL	R\$ 47.827,50	R\$ 45.718,31
CBM	R\$ 22.674.580,00	R\$ 21.674.631,02
CGE	R\$ 190.780,00	R\$ 182.366,60
DETRAN	R\$ 3.585.438,36	R\$ 3.427.320,53
DGPC	R\$ 13.316.840,00	R\$ 12.729.567,36
DGPP	R\$ 14.509.458,44	R\$ 13.869.591,32
DPE-GO	R\$ 538.564,00	R\$ 514.813,33
ECONOMIA	R\$ 7.306.680,00	R\$ 6.984.455,41
FAPEG	R\$ 56.119,44	R\$ 53.644,57
GOIASPREV	R\$ 107.014,00	R\$ 102.294,68
GOIASTELECOM	R\$ 453.250,00	R\$ 433.261,68
GOIASTURISMO	R\$ 314.300,00	R\$ 300.439,37
GOINFRA/CPR	R\$ 14.146.000,00	R\$ 13.522.161,40
GOINFRA	R\$ 10.991.780,00	R\$ 10.507.042,50
JUCEG	R\$ 122.850,00	R\$ 117.432,32
PGE	R\$ 94.424,00	R\$ 90.259,90
PM	R\$ 107.955.950,37	R\$ 103.195.092,96
SEAD	R\$ 1.156.269,25	R\$ 1.105.277,77
SEAPA	R\$ 641.984,00	R\$ 613.672,51
SECAMI	R\$ 6.291.672,00	R\$ 6.014.209,26
SECOM	R\$ 1.288.420,00	R\$ 1.231.600,68
SECULT	R\$ 238.508,64	R\$ 227.990,41

SEDF	R\$ 401.580,00	R\$ 383.870,32
SEDS	R\$ 3.134.160,00	R\$ 2.995.943,54
SEDUC	R\$ 26.796.681,96	R\$ 25.614.948,29
SEEL	R\$ 1.281.750,00	R\$ 1.225.224,83
SEINFRA	R\$ 2.050.880,00	R\$ 1.960.436,19
SEMAD	R\$ 3.259.600,00	R\$ 3.115.851,64
SERINT	R\$ 1.222.560,00	R\$ 1.168.645,10
SES	R\$ 6.709.400,00	R\$ 6.413.515,46
SGG	R\$ 3.190.660,00	R\$ 3.049.951,89
SIC	R\$ 480.300,00	R\$ 459.118,77
SSP	R\$ 4.806.584,00	R\$ 4.594.613,65
UEG	R\$ 1.888.633,60	R\$ 1.805.344,86
VICEGOV	R\$ 484.950,00	R\$ 463.563,71
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 266.897.498,17	R\$ 255.127.318,50

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

4.1.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

- a)** caracterização da necessidade de contratação;
- b)** justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- c)** justificativa para não licitar;
- d)** pareceres técnicos, se for o caso;

4.1.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

4.1.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

4.2. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

4.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

4.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

4.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 4.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

4.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

5.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. O Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.8. O Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 6.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

6.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.4. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços por taxa de administração que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

Negociação de preços

6.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Na hipótese do item 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta Ata de Registro de Preços.

6.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.6.1. Para fins do disposto no item 6.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7.1 desta Ata de Registro de Preços.

6.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.6 e 6.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 6.2 desta Ata de Registro de Preços.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

7.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.6.2; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Cancelamento da Ata

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.6.1. Por razão de interesse público;

7.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o item 8.1 somente será feito:

??8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

??8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, se for o caso.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 8.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [Edital](#).

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO do [Edital](#).

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2025.

Alan Farias Tavares

Secretário de Estado da Administração

Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda

Representante legal

GOIANIA, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, Usuário Externo, em 20/02/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES**, Secretário (a) de Estado, em 24/02/2025, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 71001409 e o código CRC 112D46D3.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005006735



SEI 71001409

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS

TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO SRP

Número do Processo - SEI
202400005006735

Às 08:00 horas, do dia 22/10/2024, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à contratação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás, mediante Pregão Eletrônico - SRP nº 62/2024, referente ao processo de contratação nº 104486 e processo SEI nº 202400005006735, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado:

Descrição do item 001

Código 918 - Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Veículos, contratação de serviço de gestão eletrônica e controle de abastecimento de veículos.

Período (Meses)	1
Quantidade	
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	25.165.749/0001-10

Fornecedor	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
Valor Unitário	R\$ 4,41
Valor Total	R\$ 255.127.318,50

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) qual(is) foi(am) declarado(s) vencedor(es) no(s) respectivo(s) item(s)/lote(s), bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, decide ADJUDICAR o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) acima e HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 50 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário de Estado da Administração

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 16/12/2024, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68574622** e o código CRC **AADAFEA0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 20240005006735



SEI 68574622



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO

Ementa: Licitação. Pregão eletrônico. Ata de Registro de Preços. Análise jurídica prévia da minuta de edital e anexos. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Estadual nº 10.247/2023 e Decreto nº 10.207/2023. Prosseguimento do feito com a recomendação de que sejam observadas integralmente as imposições normativas e orientações dos órgãos consultivos e de controle apresentadas no parecer.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico com finalidade de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás, no valor estimado de R\$ 254.300.520,10 (duzentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos quinhentos e vinte reais e dez centavos), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no Termo de Referência.

Os autos foram enviados a esta Procuradoria Setorial (1331 - SISLOG), em obediência ao previsto no art. 53, I e II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, art. 27 do Decreto Estadual nº 10.207/2023 e, ainda, consoante art. 47 da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (Lei Complementar Estadual nº 58/2006).

É o sucinto relatório. Passa-se ao opinativo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Oportuno salientar que ainda há checklist aprovado pela PGE quanto à Lei Federal 14.133/2021. Assim, o parecer jurídico analisará os requisitos estritamente legais da Legislação Federal 14.133/2021, bem como do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e Decreto nº 10.207/2023, quanto ao procedimento licitatório instruído pela área técnica.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, é importante destacar que a Procuradoria-Geral do Estado editou a Súmula Administrativa nº 20, que preceitua que, ao “*direcionar processos à Procuradoria (PGE), a administração pública estadual deve anexar, ao despacho de encaminhamento, o checklist correspondente, disponível no site da PGE (campo Cartilhas e Minutas), devidamente preenchido e conferido pela unidade de origem, sob pena de imediata devolução dos autos por simples despacho, ressalvada a hipótese de questão prejudicial ou urgente devidamente justificada, mediante despacho circunstanciado.*” Essa análise é importante para evitar devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica.

Como dito anteriormente, não havendo checklist específico para a Lei nº 14.133/2021, a análise ocorrerá sem ater-se a tal aspecto, com base nos elementos normativos vigentes.

Ressalte-se que a atual manifestação limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos elaborados, à luz do que dispõe o artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 58/06 c/c artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, e que a presente manifestação toma por base os elementos atualmente constantes dos autos deste processo administrativo.

Para conferir maior segurança jurídica à conduta da Administração, serão observados, ainda, o posicionamento do Tribunal de Contas da União e dos Estados, as orientações normativas da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, da Advocacia Geral da União, no que couber, bem como os pareceres emitidos por outros órgãos consultivos.

Ante tais considerações, não é possível a esta Procuradoria Setorial desbordar do aspecto estritamente jurídico, razão pela qual os aspectos logísticos, operacionais e administrativos previstos no TdR e no Edital são de responsabilidade exclusiva da área técnica licitante.

Ante a tais considerações, não é possível a esta Procuradoria Setorial desbordar do aspecto estritamente jurídico, razão pela qual os aspectos logísticos, operacionais e administrativos previstos no TdR e no Edital são de responsabilidade exclusiva da área técnica licitante.

DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE JURÍDICA. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 47, §§1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, compete ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial do órgão ou da entidade interessada a análise e aprovação prévia das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de qualquer natureza, cujos valores não ultrapassem a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Acima deste valor, será necessária também a manifestação jurídica do Procurador-Geral do Estado, antes da formalização do ajuste, sem prejuízo do exercício das competências do Chefe da Procuradoria Setorial.

Tal fluxo procedural foi orientado na Nota Técnica nº 1/2021 – GAPGE, cujas conclusões foram sintetizadas nos seguintes termos:

27. Consolidando-se, por conseguinte, as alterações promovidas pela Lei Complementar estadual nº 164/2021 à Lei Complementar estadual nº 58/2006 nos procedimentos atinentes aos negócios públicos, podemos sintetizá-las da seguinte forma:

[...]

b) a **análise prévia das minutas de editais** de licitação, contratos, aditivos, acordos, convênios ou ajustes de qualquer natureza, dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, **de forma exclusiva, pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial do órgão ou da entidade interessada**;

c) sem prejuízo do exercício da competência prevista na alínea "b" retro, ainda cabe à Procuradoria-Geral do Estado a produção **de manifestação incidental e/ou conclusiva (antes do lançamento das assinaturas nos ajustes)**, nas seguintes hipóteses:

c.1) em licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes que compreendam valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cuja **manifestação jurídica conclusiva, de forma coordenada e sucessiva**, deve ser realizada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial do órgão ou da entidade interessada **e** pelo Procurador-Geral do Estado;

No caso em apreço, por se tratar de procedimento destinado à formação de registro de preços, a verificação do valor de alçada tem como parâmetro o valor estimado para o próprio certame, conforme entendimento firmado no Despacho nº 1.399/2019 - GAB (processo SEI nº 201800010039061, evento nº 8866871), recentemente ratificado pelo Despacho nº 981/2023/GAB (Processo SEI nº 202200010054662, evento nº 48657550).

Assim, como o valor total estimado para o presente pregão eletrônico corresponde a R\$ 254.300.520,10 (duzentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos quinhentos e vinte reais e dez centavos), resta justificada a atuação desta Procuradoria Setorial por meio de duas manifestações: a primeira, em caráter preliminar, consubstanciada no presente opinativo; e a segunda, em caráter conclusivo, no momento processual que antecede a assinatura da ata de registro de preços pelo titular do órgão, com a subsequente manifestação, em caráter complementar, do Procurador-Geral do Estado.

Enfatiza-se que, por ocasião do direcionamento do processo administrativo a esta unidade descentralizada, para posterior remessa ao órgão central de consultoria, **incumbe ao setor competente anexar ao despacho de encaminhamento a correspondente lista de verificação (“checklist”), devidamente preenchida e conferida pela unidade de origem, sob pena de devolução dos autos**, nos termos da Súmula Administrativa nº 20-PGE, aprovada pelo Decreto estadual nº 9.422/2019.

Nesse contexto, cabe destacar que a análise dos autos por esta Procuradoria Setorial tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, em estrito cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, parte-se da premissa de que foram regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, de modo que eventuais apontamentos sobre eles decorrem da sua imbricação com questões jurídicas, enfatizando-se, desde logo, o caráter discricionário de seu acatamento, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU).

A propósito, conforme já advertido no Despacho nº 1678/2022 – GAB (processo SEI nº 202119222000153, evento nº 000034323801), “*o mister de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, arrogada aos advogados públicos pela Constituição Federal, não pode ser confundido com atividade de ‘checagem de documentos’ e de ‘justificativas’ própria de ‘atos de gestão’, de modo que, por força do princípio da segregação das funções, não cabe a Procuradoria Geral do Estado e à sua unidade descentralizada junto ao órgão interessado [...] imiscuir-se em atos e decisões a cargo do ‘setor técnico’ da origem, concernentes à ‘solução escolhida’ e à aspectos ‘gerenciais [...] sobre a [...] contratação’, se e quando motivadas dentro da margem ‘admitida pela legislação’[5], na medida em que reservados à responsabilidade dos seus subscritores*”.

Dessa maneira, deve-se salientar que determinadas observações, embora sem caráter vinculante, são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Entretanto, na eventualidade de seguimento do processo sem a observância destes apontamentos, impõe-se a devida motivação da decisão, por força do art. 50, VII, da Lei Estadual nº 13.800/2001.

Por fim, cumpre assinalar que a presente manifestação se limita a este processo administrativo e que o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomada por pressuposto.

III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP), segundo delimitada pela Lei Federal 14.133/2021, trata-se de procedimento (ou instrumento) auxiliar, conceituado em seu art. 6º, da seguinte forma:

Art. 6º.

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(...)

Extrai-se da referida norma federal que a o procedimento licitatório, via Sistema de registro de preços tem como precípua constituir um documento vinculativo e obrigacional denominado "*ata de registro de preços*" (ARP) "*decorrente de procedimento de registro de preços, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*" [\[1\]](#).

Oportuno salientar que um processo licitatório pode ser processado de forma ordinária, isso é, individualizada, sem utilização do SRP, visando a atender, em regra, uma necessidade administrativa própria do órgão/entidade licitante. Nesse caso, então, haverá uma única licitação, a partir da qual poderá se originar um único contrato. De outro lado, porém, há a possibilidade de a licitação se utilizar do sistema de registro de preços, que, como dito, tem o propósito essencial de formar uma ARP (ata de registro de preços), a partir de uma única licitação, possibilitando múltiplas contratações.

Ademais, cumpre notar que a ata consubstancia documento vinculativo obrigacional tão somente em relação aos particulares com preços registrados. Para a Administração, de outro lado, há uma facultatividade, posto que o Poder Público pode, inclusive, promover uma nova licitação com o mesmo objeto, desde que haja motivação razoável, demonstrando os fundamentos e especificidades que justificam a realização e não utilização da ata vigente.

As normas gerais acerca do Sistema de Registro de Preços foram consignadas em parte específica da NLLC, vale dizer, arts. 82 a 86, contudo, o legislador federal não trouxe todas as diretrizes quanto às hipóteses de adoção do SRP, tampouco quanto ao juízo administrativo de, uma vez dentro dessas hipóteses, optar por aplicar o instrumento ou não. Em verdade, a Lei se limitou a prever que "*poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia*" (art. 82, §5º). E, no mais, apenas indicou exigências que deverão estar presentes no edital respectivo (art. 82, *caput*) e condições a serem observadas quando da utilização (art. 82, §5º, incisos I a VI). **De modo que já nesse momento preliminar recomenda-se sejam atendidas as disposições ora citadas.**

Vê-se, portanto, que a NLLC deixou considerável espaço de regulamentação aos Entes Subnacionais, para que melhor definissem as hipóteses e o procedimento de uso do SRP. Inclusive, em várias oportunidades o legislador federal expressamente delegou o regulamento tal pormenorização do SRP (art. 82, § 5º, II e § 6º, ainda art. 86, *caput*).

No âmbito do Estado de Goiás, a Instrução Normativa nº 01/2024 – SEAD, traz regramento aplicável ao procedimento sob análise, uma vez que o referido ato normativo "*Dispõe sobre as contratações compartilhadas e o sistema de registro de preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás*".

Nesse contexto o art. 19 da Instrução Normativa nº 01/2024 – SEAD, contempla hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

Art. 19 O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado desde que o objeto a ser contratado possa ser replicado e padronizado ou que contenha elementos que permitam a sua replicação, definindo-se em uma unidade que se repete, quando:

- I - pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
- II - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração;
- III - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, sob demanda ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- IV - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, no caso das contratações compartilhadas;
- V - for atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio de contratação compartilhada ou de adesão a ata de registro de preços.
- VI - nas contratações de merenda escolar e alimentos perecíveis, na forma de norma específica.

Parágrafo único - A mera ausência de previsão orçamentária, sem a configuração de uma das hipóteses de adoção descritas nos incisos do caput deste artigo, não é motivo, por si só, para a adoção do SRP.

No procedimento de contratação em análise, nota-se no Estudo Técnico Preliminar (SISLOG nº 53493), item 2.7, a seguinte justificativa *“Para processar a contratação do objeto, cujas demandas são comuns entre os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, optou-se pela realização de Contratação Compartilhada, processada através de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, fundamentando-se na hipótese prevista no art. 3º, da [Instrução Normativa nº 001/2024](#), resultando, assim em um Registro de Preços Centralizado, nos termos do inciso I do Art. 8º da IN retrocitada. Tal procedimento propicia a racionalização da contratação e, ainda, ganhos de economia de escala.”*

Nota-se ainda, do *Termo de Referência* (SISLOG nº 55888) que *“Os quantitativos totais foram retirados da Intenção de Registro de Preços, após circularização do processo com os órgãos do Estado (SEI nº 202400005019363 consolidado nos autos nº 202400005025770);”*

Assim, da leitura das justificativas colacionadas induz a crer que a opção da Administração esteja vinculada à hipótese do inciso IV ou inciso V, do art. 19, da Instrução Normativa nº 01/2024 – SEAD, **contudo, tal questão envolve análise de elementos extrajurídicos, razão pela qual deve ser objeto de explanação pela área demandante.**

Outro ponto a ser destacado, diz respeito ao regramento contido no art. 86, § 1º da NLLC, por intermédio da qual vê-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes. No mesmo sentido é o art. 27, II e § 4º da Instrução Normativa nº 01/2024 da SEAD. No caso, consta justificativa no *Termo de Referência* (SISLOG nº 55888) que *“Os quantitativos totais foram retirados da Intenção de Registro de Preços, após circularização do processo com os órgãos do Estado (SEI nº 202400005019363 consolidado nos autos nº 202400005025770).*

IV – DO PREGÃO ELETRÔNICO

Quanto a escolha da modalidade do pregão eletrônico, a Lei Federal 141333/2021, estabelece em seu art. 28 o Pregão Eletrônico como uma das modalidades licitatórias

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão; (g.n)
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No âmbito do Estado de Goias, o Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, arts. 1º e 2º estabelece que a utilização da modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo facultativa para a contratação de serviços comuns de engenharia, devendo ser será realizado pelo sistema de gestão de contratações do Estado, bem como, toda a sua instrução, via SISLOG, carece ser espelhada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou em outro que vier a substituí-lo.

Assim, para os serviços que se pretende contratar, no item 2.2 do E.T.P. (SISLOG nº 53493), foi definido pela área técnica que *“O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.”*

V – DO RITO PRECEDIMENTAL

Quanto ao rito procedural deve ser observado o que consta no art. 6º do Decreto Estadual nº 10.247/2023, obedecendo, em sequência, às seguintes fases:

Art. 6º O pregão segue o rito procedural comum referido no art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021, obedecendo, em sequência, às seguintes fases:

- I – da elaboração dos documentos da etapa preparatória;
- II – da divulgação do edital de licitação;
- III – da apresentação de propostas e lances;
- IV – do julgamento da proposta;
- V – do julgamento da habilitação;
- VI – recursal; e

VII – da homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso III do caput deste artigo inclui a apresentação da proposta, a sessão pública e os lances, na forma dos Capítulos IV e V deste Decreto

Lei Federal 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Da fase preparatória do processo licitatório

Nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, devendo ser observados os critérios ali descritos.

No âmbito do estado de Goiás, o Decreto Estadual nº 10.207/2023 que regulamenta a etapa preparatória das contratações, assevera que na fase inaugural do procedimento de contratação devem ser abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, mediante a elaboração dos documentos relacionados no art. 7º do referido Decreto, e compreenderá todos os atos até a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta

Assenta, ainda, que as peças do processo de contratação, são definidas pela etapa preparatória, seleção do fornecedor ou contratação direta; e pela gestão do contrato, assim como também os documentos que devem constar nessa fase inicial:

Art. 4º As contratações seguirão as seguintes fases:

- I – etapa preparatória;
- II – seleção do fornecedor ou contratação direta; e
- III – gestão do contrato.

Art. 7º Durante a etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

- I – Documento de Oficialização de Demanda – DOD; (15894)
- II – portaria de designação das funções essenciais da contratação; (16171)
- III – Estudo Técnico Preliminar – ETP; (53493)
- IV – matriz de riscos; (68155)
- V – orçamento estimado da contratação; (51931/ 53185/ 53186)
- VI – termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo; (55888)
- VII – previsão dos recursos orçamentários; (não se aplica)
- VIII – minuta do edital de licitação, do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica ou da ata de registro de preços, quando for o caso; (59410)
- IX – minuta de termo de contrato ou histórico da nota de empenho, quando ela for utilizada em substituição ao termo contratual; (59480 / 68130)
- X – pareceres técnicos e autorizações cabíveis;
- XI – parecer jurídico prévio; e
- XII – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão estar acompanhados dos subsídios técnicos e informacionais que os embasam.

Art. 26. Durante a fase preparatória da contratação serão elaboradas, no que couber, as minutas:

- I – do edital de licitação, de acordo com a modalidade a ser adotada na contratação;

Ainda, o Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece os requisitos que devem constar no edital do pregão. Veja-se:

Art. 12. O edital do pregão deverá conter, no que couber, informações sobre:

- I – a descrição do objeto da contratação; (item 2)
- II – o endereço eletrônico, a data e a hora da sessão pública; (item 3)
- III – as condições de participação e o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte; (item 3)
- IV – a apresentação de proposta e documentos de habilitação; (item 4 e 5)
- V – a sessão eletrônica e o envio de lances; (item6)
- VI – o julgamento da proposta; (item 7)
- VII – o julgamento da habilitação; (item 8)
- VIII – os recursos; (item 9)
- IX – a homologação;(item 10)

X – as condições para contratação; (item 11)
XI – as infrações administrativas; (item 12)
XII – a impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos; (item 13) e
XIII – as disposições gerais. (item 14)
Parágrafo único. As informações relacionadas nos incisos do caput deste artigo deverão ser apresentadas em linguagem simples e compreensível, também de forma clara e objetiva.

Documento de Oficialização de Demanda - DOD;

O Documento de Oficialização de Demanda – DOD, que tem como finalidade informar o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no plano de contratações anual está em anexo ao procedimento de contratação (SISLOG nº 15894).

Ainda, deve ser indicado expressamente, além dos integrantes técnicos da equipe de planejamento, o responsável pela pesquisa de preços^[LA1], nos termos do inciso IV, art. 3º do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

Da Condução do Procedimento de Contratação

Inicialmente, os art. 7º e 8º da Lei Nacional, impõem, que autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou pessoa delegada para tal finalidade, deve promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, bem como, é dever o agente de contratação conduzir a licitação, tomando decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, sendo no caso de licitação na modalidade pregão, como no caso em análise, o agente responsável pela condução do certame é designado como pregoeiro, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei 14.133/2021 c/c § 1º, art. 9º do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Nesse sentido, foi inserida aos autos a Portaria de Contratação (SISLOG 16171). Entretanto, cada membro ali designado para função essencial deverá dar ciência formal de sua nomeação, nos termos do § 4º, art. 4º, do Decreto Estadual 10.216/2023.

Ainda, deve ser juntado aos autos comprovação de publicação da portaria de designação dos membros das funções essenciais no sistema oficial de contratações do Estado em cumprimento ao art. 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 10.216/2023, vez que o comprovante de publicação em anexo ao evento 58513, trata-se da Portaria 1368, de 27 de junho de 2024, que delega atribuições ao Subsecretário de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

Quanto à portaria anexada ao evento SISLOG 16171, não consta a nomeação do Pregoeiro, posto que o documento faz referência apenas ao agente de contratação. **Considerando que a modalidade licitatória aplicável ao caso é o pregão, entende-se pertinente a designação específica de pregoeiro, conforme exige o art. 8º, § 5º da NLLC.**

Por fim, alerta-se que em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, a fim de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas contratações (art. 7º do Decreto Estadual nº 10.216/2023, art. 5º, caput e 7º, § 1º da NLLC).

Da descrição da necessidade da contratação, do estudo técnico preliminar e da matriz de riscos

A Lei Nacional 14.133/2021, define o estudo técnico preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução servindo de pilar ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados. O art. 18 do referido diploma legal, elenca requisitos que devem constar no ETP. Veja-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

Assim, no que concerne ao Estudo Técnico Preliminar, nota-se dos autos a juntada do referido documento. (SISLOG nº 53493)

Quanto ao plano de contratações anual, na forma do § 2º, art. 18, da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 13, § 1º do Decreto Estadual 10.207/2023, na falta do cumprimento de todos os elementos deve ser apresentadas as devidas justificativas.

Nesse sentido, nota-se do E.T.P (SISLOG nº 53493), quanto a Previsão no Plano de Contratações Anual, no item 1.3. a justificativa que *"Nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.139, de 31 de agosto de 2022, a continuidade do processo de contratação ficará condicionada à previsão do seu objeto no PCA do órgão ou da entidade. O PCA-C, previsto no Decreto citado anteriormente, até este momento não foi implantado no Estado, não obstante, por se tratar de demanda sabidamente comum a todos os órgãos e para não haver a descontinuidade da prestação dos serviços públicos estaduais, será processado pela Superintendência Central de Compras Governamentais, através de Registro de Preços"*.

Quanto a matriz de riscos, nota-se a sua juntada ao evento SISLOG nº 68155.

Do termo de referência

O Decreto Estadual 10.207/2023 estabelece que o termo de referência ou o projeto básico será elaborado pela equipe de planejamento da contratação, sendo obrigatório nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independentemente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou contratação direta, devendo ser encaminhado à Gerência de Compras ou Setorial de Licitações em tempo hábil à realização da contratação nos prazos previstos no calendário de contratações.

O referido Decreto, em seu art. 21, elenca os requisitos mínimos que devem constar em seu conteúdo. Assim, nota-se dos autos em análise, a juntada do Termo de Referência ao evento 716 – SISLOG.

Contudo, o referido documento não está em anexo à minuta do Edital. Nesse sentido, em obediência ao que dispõe o art. 19 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, o termo de referência, deve constar obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, o que deve ser providenciado.

Cabe considerar que a definição do objeto comum, constante no Termo de Referência é necessária para verificar a adequação e a utilização do Pregão Eletrônico nos termos do §1º, art. 1º do Decreto Estadual nº 10.247/2023, o qual determina que o Pregão Eletrônico será a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços assim definidos. Tal requisito foi cumprido no item 2.1.

Embora orientação citada abaixo, tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, o TCU, disciplina que o objeto da contratação deve ser indicado com precisão quanto a qualificação e quantificação do que se pretende adquirir de modo a bem caracterizar o interesse público a ser atendido, nos termos da Súmula 177 TCU:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Nesse contexto, conclui-se que, a ausência de definição precisa e suficiente do objeto a ser licitado, a qual constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, afronta o disposto no art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, estando, também, em desacordo ao Acórdão 11114/2020-TCU-Segunda Câmara e à Súmula 177 do TCU.

Por se tratar de Pregão para Registro de preços, recomenda-se que o Termo de Referência seja adequado as normas atinentes ao Sistema de Registro de Preço, em especial às disposições constantes no art. 37, II da IN nº 01/2024:

Art. 37 Além do disposto no regulamento específico da respectiva modalidade licitatória, o instrumento convocatório para registro de preços deverá prever, no que couber:

(...)

II - termo de referência contendo:

- a) as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou serviços;

Do orçamento detalhado, valor estimado da contratação e pesquisa de preços - Decreto Estadual Nº 9.900/2021

Preliminarmente, quanto ao parâmetro de preços da contratação, a Lei Federal 14.133/2021, autoriza que, nos casos em que não evolvam recursos da União, a estimativa de preços poderá ser realizada por sistemas próprios do ente federativo na qualidade de licitante.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, **desde que não envolvam recursos da União**, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, **poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.** (g.n)

Nota-se do Orçamento Estimado (SISLOG nº 51931), que foram adotados os parâmetros Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, para a formação do preço referencial.

O Decreto Estadual nº 9.900/2021, dispõe sobre os requisitos que devem ser tendidos quando dá pesquisa de preços:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, no mínimo:

- I – a identificação do agente responsável pela cotação;
- II – a caracterização das fontes consultadas;
- III – a série de preços coletados;
- IV – o método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V – a Justificativa para a metodologia adotada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Parágrafo único. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, inclusive prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidades, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, também marcas e modelos, quando for o caso, mediante apresentação de justificativa.

Entretanto, salvo melhor juízo, não foram localizadas nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe deram suporte, bem como, apenas sendo indicados os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, conforme nota-se do documento em anexo ao evento SISLOG nº 51931.

Nesse sentido, foi anexado aos autos em análise os documentos citados acima, no evento SISLOG nº 53185, em cumprimento ao art. 18, *caput* e §1º do Decreto Estadual nº 10.207/2023, e do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

Entretanto, cumpre esclarecer que a Procuradoria-Geral do Estado, em orientação jurídica referencial – Despacho nº 1215/2021-GAB, salienta que as disposições do decreto estadual são vigentes, válidas e plenamente eficazes/aplicáveis, independente da ausência de manuais, roteiros e padronizações de cunho didático e uniformizador a cargo da Secretaria de Estado da Administração (art. 12 do Regulamento), podendo ser utilizada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 do Ministério da Economia, como parâmetro, vejamos:

6. O Decreto estadual nº 9.900/2021, cumprindo o papel de regulamentar fielmente o referido dispositivo legal, ficou responsável por apresentar as balizas para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sendo estipulado em seu art. 12 que ficaria a cargo da Secretaria de Estado da Administração preparar manuais, roteiros, padronização de elementos e treinamentos com objetivo de dar aplicação ao decreto e simplificar o processo de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo estadual. Ante a ausência de tais instruções, a unidade de consultoria setorial remeteu os autos a este Gabinete para manifestação referencial[...].

8. No Decreto estadual nº 9.900/2021 não há normas que, apesar de vigentes e válidas, carecem de eficácia; em outras palavras, normas cuja aplicação pressupõe prévia atividade normativa (normas de eficácia limitada). Ou seja, as disposições do decreto

estadual são vigentes, válidas e plenamente eficazes/aplicáveis.

9. Esclarece-se que, apesar de o art. 12 do mencionado decreto estabelecer que os manuais e roteiros que serão confeccionados pela SEAD visam a dar aplicabilidade à legislação estadual, **tais expedientes não possuem o condão de obstar a efetividade da norma em vigor. Isso porque não possuem elles natureza de norma jurídica, constituindo instrumentos didático-pedagógicos para facilitar a compreensão do arcabouço normativo em torno da matéria e, com isso, auxiliar, sobretudo, os agentes públicos em sua atuação.** (g.n.)

10. Inclusive, na ausência dos manuais, roteiros e treinamentos a serem realizados pela Secretaria de Estado de Administração pode ser utilizada, no que couber, normativas e instruções de outras esferas complementares, **tais como a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 do Ministério da Economia**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. Nessa linha de raciocínio, o Decreto estadual nº 9.900/2021 encontra-se em plena eficácia, razão pela qual deve ser utilizado todos os requisitos e diretrizes apresentadas para a pesquisa de preços em procedimento administrativo para aquisição de bens e contratações de serviços em geral no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

É importante destacar que os atos da fase de planejamento da licitação são de responsabilidade do setor de compras governamentais ou de licitações, bem como, da equipe de planejamento designada, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023 e do Decreto Estadual nº 10.216/2023, art. 10, § 2º, II, no qual consta que compete ao integrante técnico realizar a pesquisa de preços de que trata o Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021. Registra-se ainda, a juntada da justificativa para composição da estimativa de custos. (SISLOG nº 51931)

Entretanto, quanto a planilha de consolidação dos quantitativos, em que pese constar no evento SISLOG nº 51931, item 5, que “... foi encontrado para a pretensa contratação o Valor Total Estimado de R\$ 254.300.517,29 (R\$ duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), conforme detalhado em Planilha Mercadológica acostada aos autos, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor”, **não foi localizada nos autos a Planilha Mercadológica constando tais valores, o que deve ser providenciado.**

Nesse contexto, vale ressalvar que, ante a inabilidade e incompetência técnica deste órgão jurídico consultivo para aferição quanto ao conteúdo da economicidade, a Administração Pública assume, por seus órgãos e setores competentes, o ônus e consequências dessa incumbência.

Quanto a este ponto, foi firmado entendimento pela Procuradoria-Geral do Estado em recente orientação referencial, por meio Despacho nº 1324/2023/GAB, nos seguintes termos:

- a) Na etapa preparatória das contratações, a elaboração do orçamento-base e do respectivo preço estimado perpassa pela valoração crítica e discricionária do agente responsável, que, em sua pesquisa mercadológica, **não está obrigado a valer-se de todas as fontes e parâmetros previstos no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/21, os quais poderão ser empregados de forma combinada ou não;** (g.n.)
- b) Contudo, **considerando que, quanto mais ampla e diversificada é a pesquisa, maior a probabilidade de o preço referencial refletir as realidades de mercado, o ideal a ser buscado, a partir de um juízo discricionário (motivação) e dentro das possibilidades fáticas e jurídicas a que está submetido o agente responsável (motivação),** é que sejam utilizadas as mais variadas fontes/parâmetros disponíveis; (g.n.)
- c) O agente responsável pela pesquisa mercadológica, formada com pelo menos 2 (duas) fontes de pesquisa e no mínimo 3 (três) preços nessas fontes de pesquisa, deve motivar as razões pelas quais estes são suficientes para extrair um preço que reflete as realidades de mercado, **sendo necessária a justificativa circunstanciada para a inutilização das demais fontes e parâmetros,** apenas e tão somente em caso da impossibilidade de: (i) utilização de duas fontes; (ii) utilização de três preços; (iii) e utilização de outras fontes, senão exclusivamente de preços advindos de orçamentos de fornecedores, não obstante a contraindicação preconizada pela jurisprudência de controle quanto à utilização isolada desse parâmetro; e (g.n.)
- d) A liberdade na eleição das fontes e dos parâmetros empregados na pesquisa mercadológica no Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, é sopesada com a correspondente carga de responsabilidade, que, segundo a jurisprudência majoritária (e mais recente) dos tribunais de contas, recai ordinariamente não sobre o ordenador de despesa, a comissão permanente de licitação ou ao pregoeiro, mas, sim, sobre os servidores que integram órgão ou unidade administrativa com competência para elaborar a cotação dos preços.

Não é demais ressaltar que o preço referencial não é apenas estimativo, mas uma verdadeira referência. O preço de referência tem diversas finalidades, dentre elas o suporte ao processo orçamentário da despesa, o parâmetro para a negociação a ser utilizada pelo pregoeiro bem como justificar a economicidade da aquisição ou prorrogação contratual, dentre outras finalidades.

Assim, esta Setorial vem reiteradamente fazendo recomendações sobre a observância do orçamento estimativo, e esclarecendo que não se trata de ato meramente formal ou para identificar a modalidade cabível de licitação, mas se trata de instrumento fundamental para a análise das propostas, quanto à sua aceitabilidade ou eventual desclassificação, além de servir de parâmetro para a negociação a ser conduzida pelo pregoeiro.

Na mesma linha, torna recomendável que a pesquisa de mercado considere todas as variáveis correlacionadas, como quantidade/volume de serviços/bens, propiciando que eventuais ganhos de escala, oriundos de grandes contratações, refletem a redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame devendo a pesquisa de mercado ter amplitude suficiente para refletir seguramente a realidade dos preços praticados no mercado.

Em que pese a revogação dos incisos do art. 88-A, da Lei estadual nº 17.928/12, destaca-se o Acórdão nº 3781/2019, Acórdão nº 3786/2019 e Acórdão nº 10/2021 do TCE/GO, os quais vem reiteradamente determinando a aplicação da chamada cesta de preços, que atualmente vigora sob os mandamentos do art. 6 Decreto Estadual nº 9.900/2021

Cita-se, ainda, o Acordão nº 3532/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o qual recomendou à esta secretaria que elabore e inclua nos editais de Pregão planilha de custos estimados expressando a composição de todos os custos unitários do serviço licitado, conforme determina o novel artigo 18, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a análise comparativa de preços e a conferência dos objetos pretendidos são atribuições sob a responsabilidade dos respectivos setores competentes, conforme Despacho nº 1324/2023/GAB, sendo impraticável tal averiguação por parte desta Procuradoria Setorial, a qual não possui conhecimento técnico para conferência de tais especificidades, cabendo tão-somente a apreciação dos aspectos eminentemente jurídicos.

Do parcelamento do objeto e do critério de julgamento

Verifica-se do item 2.8 da minuta do edital, que o critério de julgamento adotado será o maior desconto por item.

O estudo técnico preliminar traz a seguinte justificativa “*5.3. O agrupamento objeto do presente Instrumento em um único item tem por objetivos facilitar o gerenciamento contratual, bem como obter economia de escala, reduzindo custos para a Administração, tendo em vista se tratar de produtos com a mesma origem produtiva e de fornecimento, ao passo em que o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e maior ônus na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, desta maneira, preço mais vantajoso para a Administração no ganho de escala, além de eficiência na gestão contratual.*”

Nota-se do item 6.10 da minuta do edital que foi adotado o modo de disputa aberto, nos termos do que autoriza os arts. 25 e 27 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Da previsão dos recursos orçamentários

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias

No âmbito do Estado de Goiás, o Decreto nº 10.207/2023, instrui que, ainda na fase preparatória do procedimento de contratação deve ser colacionado aos autos a previsão de recursos orçamentários

Art. 7º Durante a etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

(...)

VII – previsão dos recursos orçamentários;

Entretanto, no caso em análise trata-se de Pregão Eletrônico, para formalização de Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido a Instrução Normativa nº 01/2024 – SEAD, em seu art. 27, dispõe que em casos de SRP, a demonstração de disponibilidade orçamentária será exigida apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil:

Art. 27 O procedimento do SRP conterá as seguintes fases, observado o disposto nas normas estaduais que regulamentam a etapa preparatória das contratações:

(...)

§ 5º A demonstração de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços - SRP, que será exigida apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta Instrução Normativa.

VI - DA MINUTA DE EDITAL

O art. 25, da Lei 14.133/2021, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação (item 2) e as regras relativas à convocação (item 3), ao julgamento (item 7), à habilitação (item 8), aos recursos e às penalidades da licitação (tens 9 e 10), à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Nos casos de registro de preços, o edital deve ser adequado ao que dispõe o art. 37 da Instrução Normativa nº 001/2024, **adequando-se os pontos que aparentam não terem sido contemplado na minuta de Edital::**

Art. 37 Além do disposto no regulamento específico da respectiva modalidade licitatória, **o instrumento convocatório para registro de preços deverá prever**, no que couber:

I - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

(...)

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- c) por outros motivos devidamente justificados no processo;

IV - a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, se menor preço ou maior desconto;

VI - as condições para alteração ou atualização dos preços registrados, substituição de marcas registradas e controle das contratações;

VII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela que já esteja participando, excetuado se a ata registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta;

IX - a possibilidade de previsão de limite para adesão de outros órgãos e entidades;

X - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XI - o prazo de vigência da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XII - os critérios de aceitação do objeto;

XIII - a minuta da ARP;

XIV - quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

Assim a unidade técnica, deve adequar a minuta do Edital aos que dispõe o art. 37 da Instrução Normativa nº 001/2024.

Importante destacar que no item 6.8 da Minuta do Edital dispõe que *“O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item ou lote conforme item 2.8 deste Edital.”*

Contudo da leitura do referido item 2.8 da minuta do edital, não foi localizado o valor de diferença mínimo, o que deve ser regularizado.

Quanto à entrega do objeto e às condições de pagamento não constam expressamente na minuta do edital, sendo localizada tal disposição apenas no item 9 do Termo de Referência. **Portanto, recomenda-se que tais informações sejam replicadas no corpo da minuta do edital, em cumprimento do art. 25, da Lei 14.133/2021.**

Recomenda-se a supressão do texto “*Em contratação de serviços de engenharia,*” constante no item 7.11., vez que não é pertinente com o serviço que será licitado.

Nota-se que no corpo da minuta o Edital está disposto expressamente os valores máximos aceitáveis da contratação, o que afasta o caráter sigiloso do procedimento.

Importante frisar que o intervalo mínimo entre a data da divulgação do edital e a data da sessão eletrônica são de oito dias úteis, para a aquisição de bens; **e dez dias úteis, no caso de serviços comuns** e serviços comuns de engenharia, consoante estabelece o art. 21, I e II, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Em relação à fase externa, é de **rigor** a disponibilização do edital e seus anexos, nos exatos termos do art. 15 e art. 16, no que couber, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Registra-se que as adequações sugeridas no Termo de referência devem ser repetidas na minuta de edital, mantendo-se a homogeneidade do procedimento licitatório.

Da restrição a participação de interessados no certame

Nota-se do item 8.5 da minuta do edital, que foi vedada a participação de empresas reunidas em consórcio “*Neste certame não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.*”

Quanto à justificativa para a vedação de empresas reunidas em consórcio, foi apresentada no item 10.19 do termo de referência.

Quanto ao tema, em que pese haver entendimento de que a decisão de permitir ou não a participação de empresas consorciadas tratar-se de escolha discricionária da Administração Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através do acordão 17/2021, recomendou para a necessidade de avaliar suficientemente a possibilidade de se admitir a participação de empresas consorciadas para ampliar a competição, juntando aos autos, quando for o caso, justificativa prévia e circunstanciada para o caso de eventual vedação à participação de consórcios.

Das exigências de habilitação – Pressupostos impeditivos

O art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 37, inciso XXI da CF, estabelece os documentos e as informações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, trata-se dos requisitos de habilitação, os quais podem ser divididos em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nota-se da minuta do edital que no item 8.3.1 e seguintes, o edital direciona ao link <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, para que sejam verificadas as exigências quanto aos requisitos de habilitação.

Contudo, ao acessar o referido link e preencher os dados solicitados para verificação de regularidade, verificou-se a mensagem de erro “Erro! Possível Robô.”. **Assim a área técnica de certificar a validade da página Web e garantir o acesso às informações a que se refere o Edital.**

Ainda, o Termo de referência, no item 10, relaciona as exigências quanto a habilitação econômico-financeira e qualificação técnica. **Entretanto, recomenda-se que faça tais exigências no corpo da minuta do edital, em cumprimento ao inciso VII, art. 12, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.**

Quanto aos pressupostos impeditivos, deve constar o previsto no art. 6º, I, c/c §1º da Lei estadual nº 19.754/17 – Lei que institui o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL. Cumpre pontuar que a presente recomendação cabe para o momento da contratação. Nesse sentido, eis o teor do art. 6º da Lei Estadual 19.754/17:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, por órgãos e entidades da Administração direta e indireta, para:

I – a celebração de contratos administrativos e ajustes de parceria que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros oriundos do Poder Público;

- II – repasses de valores em ajustes de parcerias;
- III – concessão de auxílios e subvenções de custeio;
- IV – concessão de incentivos fiscais ou financeiros, caso em que a consulta restringir-se-á à dívida tributária;
- V – recebimento de prêmios e demais vantagens decorrentes do programa “Nota Fiscal Goiana”;
- VI – concessão de empréstimos e financiamentos, bem como garantias de qualquer natureza.

§ 1º A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a VI deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública ou situação de emergência formalmente reconhecido pelo Estado e nas demais situações definidas em lei específica, bem como as pessoas físicas e jurídicas neles estabelecidas.

A legislação é cristalina: a existência de registro no CADIN estadual é fator que impede a celebração de contratos administrativos, bem como a prática dos demais atos que constam no rol acima colacionado. Em outras palavras, no âmbito de licitações públicas o impedimento é de contratação (celebração de contratos administrativos), e não de participação no procedimento licitatório.

Assim sendo, a certidão negativa do CADIN deve ser exigida apenas do vencedor da licitação, e não na fase de habilitação, por se tratar de requisito para a celebração do ajuste, e não para mera participação no certame.

Deve ser destacado que os agentes públicos responsáveis devem fazer a checagem de eventual punição sofrida pelo licitante que o impeça de participar de procedimentos licitatórios, e contratar com o Estado.

Da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Quanto às prerrogativas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, previsão constitucional (arts. 170, IX, e 179 da CF/88). Leia-se o texto do citado dispositivo:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Ainda, a Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que a administração pública deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 117/2015, em seu art. 25, preconiza que "*nas licitações para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível, os órgãos e as entidades contratantes poderão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*"

Quanto a Lei Geral de Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu art. 4º, disciplina sobre a utilização dos mandamentos da Lei Complementar 123/2006, bem como elenca algumas exceções quanto a sua aplicação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nesse sentido é a orientação emanada da Procuradoria-Geral do Estado no Despacho n. 103/2019-GAB (201700016003039):

"16. Com efeito, numa interpretação teleológica dos arts. 48, III, da LC nº 123/2006 e 9º da Lei estadual nº 17.928/2012, é possível chegar à compreensão de que, nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às indigitadas categorias de empresas quando da participação destas em licitações; **a contrario sensu é a faculdade da adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço.**

17. Nota-se, pelos comandos normativos citados, que o legislador buscou ressaltar a obrigatoriedade de reserva de cota do objeto, nos casos de aquisições, por meio de alterações legislativas, positivadas no plano federal pela LC nº 147/2014 e no âmbito estadual pela Lei nº 18.989/2015." (g. n.)

Na licitação em análise, almeja-se a "*Prestação de Serviços de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás*", de acordo com o item 2.1 da minuta do edital. Verifica-se portanto que o objeto da licitação é a contratação de serviços o que desobriga a administração a proceder com a reserv de cotas estabelecida pela LC 123/2006.

De outro giro, registre-se que o instrumento convocatório estabelece as demais prerrogativas de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente participantes do certame.

Assim, em conformidade à recomendação do Acordão 3347/202, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alerto que se adote procedimento de consulta ao Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Do reajuste

Em exame à minuta do edital, não foi localizado os critérios de reajuste.

Quanto ao tema, a Lei 14.133/2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Assim, não basta apenas que o critério de reajuste conste no termo de referência. **Tal critério deve obrigatoriamente, por força do §7º, art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, estar disposto na minuta do edital, o que deve ser providenciado.**

Quanto ao tema no âmbito do Estado de Goiás, recomenda-se, a adoção da orientação veiculada no Despacho n.82/2019-GAB (5476213 - 201400010011659), do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, no qual a cláusula padrão tem previsão que poderá ser utilizado os índices de variação do IPCA ou outro índice específico ou setorial aplicável.

Dos demais aspectos do Edital

Quanto à autenticação de documentos, os procedimentos licitatórios devem se harmonizar à nova sistemática incidente sobre os serviços públicos, só podendo a Administração exigir cópias autenticadas de documentos dos licitantes em caso de dúvida da autenticidade dos originais apresentados, devendo tal decisão, por impor ônus e custos aos administrados, ser devidamente motivada, nos termos do art. 50, I e II da Lei estadual nº 13.800/01 (Acórdão nº 2688/2019/TCE-GO).

Nesse mesmo raciocínio é o art. 12, IV, da Lei Federal 14.133/21, o qual dispõe que no processo licitatório, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal

VII - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 6º, inciso XLVI da NLLC a Ata de Registro de Preço é um " *documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*".

De igual modo é a redação contida no art. 2º, da Instrução Normativa 01/2024-SEAD.

Da leitura da minuta da Ata de Registro de Preços nota-se que foram contemplados os requisitos quanto a qualificação das partes, objeto, preços, especificações, quantitativos, órgão gerenciados e participantes, adesão à ata, validade da ata, contrato decorrente da ata, dos preços registrados (acrécimos, alteração, reajuste...), cancelamento, remanejamento das quantidades e penalidades.

Assim, quanto a minuta da ARP, foi elaborada em consonância com a legislação de regência, não havendo o que ressalvar.

VII - DA MINUTA DO CONTRATO

A Minuta do Contrato deve obedecer aos ditames do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, a minuta do contrato deve estar, obrigatoriamente, em anexo à minuta do edital, por força do que determina o art. 18, VI, da Lei 14.133/2021 c/c § 2º, art. 26 do Decreto Estadual 10.207/2023, o que deve ser providenciado.

Quanto a cláusula décima primeira que trata da conciliação e arbitragem está em conformidade com a recente orientação do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho nº 493/2023 GAB (46129360), exarado no processo SEI nº 202300003006683, sobre a suspensão parcial das orientações contidas no Despacho nº 652/2018/GAB (Processo SEI nº 201800003011382) e no Despacho nº 502/2022/GAB (Processo nº 202200036003253).

Assim, quanto à minuta do contrato, foi elaborada em consonância com a legislação de regência, não havendo o que ressalvar.

Da vigência da contratação

Nota-se da cláusula sexta que a duração da contratação será de 24 meses.

Entretanto, quanto a vigência da Ata de Registro de Preços, não foi localizado nos autos em análise a vigência da Ata de Registro de Preços, o que deve ser realizada.

Em obediência ao art. 105 da Lei 14.133/2021, que dispõe que os contratos regidos por esta legislação quanto ao seu prazo de duração, deverá estar prevista no edital, foi estipulado no item 11.18 da minuta do edital.

Alerta-se que, quando se der a assinatura do contrato, deve ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do §1º, art. 51, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

IX – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

Os documentos constantes dos processos SEI nº 202400005019363 e nº 202400005006735, que foram citados tanto no E.T.P., quanto do Termo de referência e edital, estão com “acesso restrito”, impossibilitando a aferição do conteúdo dos documentos citados.

Assim, esta setorial orienta que nos próximos procedimentos que todos os documentos relacionados à contratação, sejam disponibilizados para análise.

Deve ser providenciada a designação do fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

Quanto a regularidade fiscal, deverá ser comprovada por meio da juntada de certidões atualizadas, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como relativamente ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, na forma do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá apresentar, ainda, declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Concluída a elaboração dos documentos da fase de planejamento e atestada a existência de previsão de recursos orçamentários, com a respectiva programação de desembolso financeiro, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesas, **que decidirá sobre o prosseguimento da contratação, na forma do XII, art. 7º, do Decreto nº 10.207/2023.**

É relevante destacar, conforme Acordão n. 1690/2018 TCE-GO, a **necessidade de se conferir, também, se cláusulas idênticas do Termo de Referência e do Edital e/ou Contrato têm igual redação**, corrigindo o que for necessário, inclusive em virtude das alterações sugeridas

nesto parecer.

Acautela-se que a autoridade competente somente poderá homologar a licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências, nos termos do §5º do, art. 44, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Reitera-se que a instrução do processo no sistema de contratações do Estado -SISLOG- será espelhada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou em outro que vier a substituí-lo, por isso os atos e os documentos constantes dos arquivos e dos registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais. Ao mesmo passo, que todos os documentos disponibilizados no sistema SISLOG deve estar disponível para visualização no mesmo.

Destaque-se, que a presente manifestação tem como único efeito atestar que a minuta em testilha foi examinada por meio de parecer jurídico que não teve como escopo (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica, contábil ou financeira necessárias ao presente ajuste; (ii) sindicar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; nem implica a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

Por fim, não cabe a esta Procuradoria Setorial emitir juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade da aquisição, tampouco sobre os cálculos, valores e aspectos técnicos contidos no processo, especialmente no que tange à especificação do termo de referência pela área requisitante, por envolverem elementos extrajurídicos que escapam da sua competência e conhecimento.

X- CONCLUSÃO

São estas as considerações da Procuradoria Setorial, cabendo ao gestor observar as recomendações e orientações traçadas no presente expediente, as quais foram firmadas sob a perspectiva exclusivamente jurídica e fundadas em atos normativos e nos precedentes mencionados, recomendando-se a juntada de toda a documentação legalmente exigida e necessária à viabilização da pactuação e ao prosseguimento do feito.

Considerando o valor total estimado para o presente pregão eletrônico - R\$ 254.300.520,10 (duzentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos quinhentos e vinte reais e dez centavos), resta justificada a atuação desta Procuradoria Setorial por meio de duas manifestações: esta primeira, em caráter preliminar, consubstanciada no presente opinativo; **e a segunda, em caráter conclusivo, no momento processual que antecede a assinatura da ata de registro de preços pelo titular do órgão**, com a subsequente manifestação, em caráter complementar, do Procurador-Geral do Estado.

Enfatiza-se que, por ocasião do direcionamento do processo administrativo a esta unidade descentralizada, para posterior remessa ao órgão central de consultoria, **incumbe ao setor competente anexar ao despacho de encaminhamento a correspondente lista de verificação ("checklist"), devidamente preenchida e conferida pela unidade de origem, sob pena de devolução dos autos**, nos termos da Súmula Administrativa nº 20-PGE, aprovada pelo Decreto estadual nº 9.422/2019

Ainda, destaca-se que não compete a esta Procuradoria Setorial validar e adequações realizadas em atendimento às recomendações assinaladas em seus pareceres, conforme nova redação dada ao art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, alterado pela recente promulgação da LCE nº 164/2021, bem como considerando interpretação conferida pela Procuradoria-Geral do Estado na Nota Técnica nº 1/2021 (202100003008897). Salvo, quando houver controvérsia jurídica objetiva e específica apontada pela unidade consulente.

É a orientação da Procuradoria Setorial.

Devolvam-se os autos, aguardando-se novo envio para manifestação conclusiva, **no momento processual que antecede a assinatura da ata de registro de preços pelo titular do órgão**.

[1] Instrução Normativa 04/2024 – SEAD - Dispõe sobre as contratações compartilhadas e o sistema de registro de preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CUNHA CHUEIRI, Procurador (a) do Estado**, em 04/09/2024, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64504617** e o código CRC **4340320C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005006735



SEI 64504617



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
104486

001 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Em cumprimento ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, as atividades inerentes ao planejamento desta contratação foram executadas e/ou acompanhadas pelos integrantes dos setores requisitante, técnico e administrativo, os quais preenchem os requisitos do art. 6º do Decreto estadual nº 10.216/2023, e estão relacionados na Portaria de Contratação e neste Termo de Referência. Tais documentos estão assinados pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração (Portaria Sead nº 1.191, de 4 de junho de 2024).

Este Termo de Referência foi elaborado utilizando o modelo-padrão do Sistema de Logística de Goiás - Sislog.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005006735
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível veicular, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. Para processar a contratação do objeto, cujas demandas são comuns entre os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, optou-se pela realização de Contratação Compartilhada, processada através de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, fundamentando-se na hipótese prevista no art. 3º, da [Instrução Normativa nº 001/2024](#), resultando, assim em um Registro de Preços Centralizado, nos termos do inciso I do Art. 8º da IN retocitada. Tal procedimento propicia a racionalização da contratação e, ainda, ganhos de economia de escala.

2.8. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado desde que o objeto a ser contratado possa ser replicado e padronizado ou que contenha elementos que permitam a sua replicação, definindo-se em uma unidade que se repete, quando:

I - pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;

II - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração;

III - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, sob demanda ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

IV - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, no caso das contratações compartilhadas;

V - for atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio de contratação compartilhada ou de adesão a ata de registro de preços.

VI - nas contratações de merenda escolar e alimentos perecíveis, na forma de norma específica.

2.8.1. Na presente contratação, a utilização do SRP é justificada pela finalidade de atender às necessidades dos órgãos do Estado, nos termos do **inciso IV**, do art. 19 da [Instrução Normativa nº 001/2024](#).

2.9. O Sistema de Registro de Preços traz uma série de vantagens se comparado a outros institutos. A primeira reside na redução dos gastos, uma vez que com a sua utilização ocorre a supressão de um grande número de licitações contínuas e seguidas versando sobre os mesmos objetos. A segunda grande vantagem é a rapidez na contratação e otimização dos gastos, tendo em vista que através deste sistema a Administração efetiva a licitação e, depois de registrados os preços, aguarda a liberação de recursos.

2.10. No caso do objeto em tela, por serem utilizadas normas específicas editadas pelo Estado de Goiás, os recursos para promover a contratação devem ter origem de crédito orçamentário estadual.

2.11. O registro de preços será gerenciado pela Unidade Central de Compras e Contratos, que atua nos termos do Art. 23 da [Instrução Normativa nº 001/2024](#).

2.12. Considerando que o Sistema de Compras oficial do Estado ainda não está preparado para divulgar a intenção de registro de preços, a fase de IRP será realizada através de circularização, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, autos nº 202400005019363.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação abaixo discriminados, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, serão custeados com recursos oriundos do orçamento geral do Poder Executivo estadual. Além disso, a pesquisa de preços ora apresentada foi realizada pela área técnica com o apoio da equipe de licitações e contratos, cujos membros estão identificados neste TR, e o assinam, confirmado seu inteiro teor, em respeito ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO (24 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás	R\$ 255.527.664,74

3.1.1. Quantitativo referencial para obtenção do valor estimado:

DESCRÍÇÃO	UNID	*QUANTIDADE P/ 24 MESES	**VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR DOIS ANOS (R\$)
Etanol	litro	17.523.106	3,51	R\$ 61.506.100,45
Gasolina Comum	litro	13.996.477	5,56	R\$ 77.820.409,40
Diesel Comum	litro	1.477.502	5,72	R\$ 8.451.310,87
Diesel S-10	litro	19.661.557	5,88	R\$ 115.609.955,69
Arla-32	litro	969.536	3,62	R\$ 3.509.721,77
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				- 4,26% ***

VALOR TOTAL POR DOIS ANOS SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	R\$ 266.897.498,17
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	R\$ 11.369.833,42
VALOR TOTAL GERAL PARA 24 MESES (R\$) - Vigência Contratual	R\$ 255.527.664,74

* Os quantitativos totais foram retirados da Intenção de Registro de Preços, após circularização do processo com os órgãos do Estado (SEI nº 202400005019363 consolidado nos autos nº 202400005025770).;

** Combustível: preços unitários médios do estado de Goiás, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>, na base de referência Maio/24;

*** Taxa de administração: foi utilizada a média da taxa de administração, resultante da consolidação das médias obtidas por meio de uma pesquisa de preços detalhada.

3.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo, para atender aos veículos cadastrados:

Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
até 10.000	01
até 20.000	02
até 40.000	04
até 80.000	06
acima de 80.000	10
Goiânia	30
Distrito Federal	10

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ R\$ 255.527.664,74 (R\$ duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Os quantitativos de litros estimados para a contratação poderão ser transferidos entre os tipos de combustíveis, e entre os diferentes órgãos participantes da licitação, de modo a minimizar o risco operacional e garantir o melhor aproveitamento dos recursos do Estado.

3.6. O quantitativo levantado pelo órgão gerenciador junto a cada órgão partícipe durante a fase de circularização representa a quantidade máxima que poderá ser adquirida, salvo nas hipóteses previstas na alínea b), inciso I, Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021. Quanto à quantidade mínima a ser cotada, prevista na alínea b), inciso II, Art. 37 da Instrução Normativa – IN Sead nº 001/2024, não será admitida nesta contratação, visto que o objeto será adjudicado pelo maior desconto do item - que é único neste certame -, fato em que a cotação em quantitativos menores que os totais representaria flagrante prejuízo à contratação, impactando diretamente a prestação dos serviços públicos.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás.

4.2. Os combustíveis a serem utilizados serão: Etanol, Gasolina comum, Diesel S-10 e comum, e aditivo Arla 32.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível veicular, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás. está fundamentada nos termos do [Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Vide itens 1.6 a 1.15, Seção 1 - Descrição da Necessidade da Contratação, do Estudo Técnico Preliminar.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação, além de seguir todos os requisitos descritos na Seção 6 - Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Teste de funcionalidade do sistema

6.2. Da avaliação do sistema informatizado

6.2.1. O sistema deverá executar todas as funcionalidades indicadas neste Termo de Referência;

6.2.2. O licitante que ofertar o maior desconto, deverá apresentar um teste de funcionalidade do sistema no prazo de (02) dois dias úteis, e somente após a aprovação do teste de funcionalidade será declarado vencedor;

6.2.3. O licitante que na apresentação do teste de funcionalidade não atender as funcionalidades mínimas deverá ser desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente;

6.2.4. Atender os requisitos estabelecidos no teste de funcionalidade é item indispensável para que a licitante seja declarada vencedora da licitação;

6.2.5. O teste de funcionalidade deverá ser realizado, *in loco*, na Secretaria de Estado da Administração, no município de Goiânia-GO;

6.2.6. Toda infraestrutura técnica para a realização do teste de funcionalidade será de responsabilidade da licitante, incluindo acesso à internet, acesso ao sistema, impressões etc;

6.2.7. A Secretaria de Estado da Administração poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, ex. data show, impressora, computador etc;

6.2.8. O teste de funcionalidade deverá durar no máximo oito horas efetivas, não superando quarenta e oito horas corridas;

6.2.9. Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar o teste de funcionalidade, como ouvintes;

6.2.10. O teste de funcionalidade será acompanhado e analisado por uma comissão formada por servidores da Gerência de Frotas, da Secretaria de Estado da Administração;

6.2.11. Os itens mínimos que devem ser comprovados na apresentação do teste de funcionamento são:

I. Simular cadastramento de veículos registrando no mínimo informação de:

Placa, modelo e ano;

Identificação do vínculo (própria, locada, cedida, cautelada);

Tipos de combustível a ser utilizado pelo veículo;

Capacidade do tanque;

Limites mínimo e máximo de consumo do veículo, considerando tipos de combustível utilizados (observar que existem veículos bicompostos);

Limite de Crédito (valor em reais para transações), por veículo;

Identificação da unidades (centro de custos) que o veículo pertence.

II. Simular cadastramento de condutor com informação de nome e matrícula;

III. Cadastrar e alterar parâmetros de restrição e/ou bloqueio de abastecimentos no sistema, conforme indicação abaixo:

Tipos de combustível a ser utilizado;

Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;

Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;

Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;

Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc.);

Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 01:00h às 07:00h);

Intervalo de tempo entre abastecimentos;

Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;

Local de abastecimento (município);

Estabelecimento credenciado;

Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

IV. Simular abastecimentos durante a apresentação sendo que os registros deverão constar no sistema em no máximo 5 (cinco) minutos para as transações on-line e 30 (trinta) minutos para transações manuais, após a finalização dos lançamentos:

3 (três) utilizando o combustível etanol;

3 (três) utilizando o combustível gasolina comum;

3 (três) utilizando o combustível diesel;

3 (três) utilizando o combustível diesel S10;

3 (três) utilizando o arla 32;

3 (três) simulando operação de abastecimento manual (sem a utilização da internet, recomendação utilizar telefone).

V. Demonstrar a emissão de comprovante do abastecimento, contendo no mínimo:

Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);

Identificação do veículo;

Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;

Tipo de Combustível;

Quantidade de litros;

Local, data e hora da transação;

Valor unitário e total do abastecimento;

Saldo de crédito no cartão;

Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.

VI. Simular tentativas de abastecimento, onde o sistema bloqueie a conclusão de transações de acordo com os seguintes critérios:

Tipos de combustível a ser utilizado;

Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;

Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;

Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;

Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc). Obs. Este item é o único que a licitante poderá executar durante ou antes da apresentação. Se optar por executar antes, obrigatoriamente deverá apresentar documento que comprove a tentativa de abastecimento;

Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 01:00h às 07:00h);

Intervalo de tempo entre abastecimentos;

Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controlados no mínimo por semana;

Local de abastecimento (município);

Estabelecimento credenciado;

Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

VII. Demonstrar que o Sistema permite a Contratada:

Bloqueio temporário e/ou cancelamento do registro do veículo;

Solicitar segunda via do cartão de abastecimento;

Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;

Consultar on-line, os saldos de créditos disponíveis e os utilizados por cada veículo;

Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis.

VIII. Demonstrar que o sistema registra a cada transação:

Identificação do veículo, com no mínimo: placa, modelo e ano;

Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, (próprio, locado, cedido, cautelado);

Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;

Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;

Quilometragem do veículo no abastecimento;

Quantidade de combustível abastecido;

Análise de consumo de combustível do veículo. (Registrar a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo);

Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;

Data e hora em que ocorreu o abastecimento Unidades (centro de custos) que o veículo está vinculado.

IX. Apresentar possibilidade de emissão de relatório:

Agrupado contendo no mesmo relatório as informações sobre:

Identificação do veículo com placa, modelo e ano;

Identificação do vínculo do veículo (próprio, locado, cedido, cautelado);

Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;

Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;

Quilometragem do veículo no abastecimento;

Quantidade de combustível abastecido;

Análise de consumo de combustível do veículo;

Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;

Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;

Data e hora em que ocorreu o abastecimento;

Individual contendo informações de Consumo de combustível por condutor;

Individual contendo informações de Consumo de combustível por veículo;

Individual contendo informações da evolução da despesa da frota;

Individual contendo informações de gastos por unidade (centro de custos);

Demonstrar que todos os relatórios são gerados a partir de períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, se são disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx;

Demonstrar que o sistema possui uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados.

6.3. Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a licitante que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento e intervalos, observando os prazos máximos previamente estabelecidos.

6.4. Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à licitante que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvida da comissão.

6.5. Encerrada a apresentação, a comissão da SEAD responsável pela análise da apresentação, identificará as conclusões acerca do atendimento ou não das funcionalidades, em planilha, e consignará a decisão em Ata a ser elaborada ao final da apresentação do sistema, que será assinada pelos membros da comissão e os participantes presentes que demonstrarem interesse em assinar.

6.6. O Teste de Funcionalidade será aprovado se a licitante apresentar o sistema e demonstrar que o sistema executa TODAS as funcionalidades indicadas no item 6.2.11.

6.7. Durante a apresentação, apenas a comissão da SEAD poderá solicitar à licitante que estiver apresentando o sistema, a demonstração de funcionalidades ou procedimentos.

6.8. Os demais licitantes que estiverem acompanhando o teste de funcionalidade, e desejarem se manifestar, identificarem o não cumprimento, divergência ou dúvida sobre alguma funcionalidade deverão fazê-lo por escrito a Comissão da SEAD, que analisará a observação, demonstrando novamente a funcionalidade, se restarem dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

Garantia da contratação

6.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.9.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total anual a ser contratado.

6.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de [prazoAssinatura], correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

6.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Forma de fornecimento

7.2. A CONTRATADA deverá intermediar a disponibilização do combustível por meio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado via estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança, por meio da web, contra desvios, falsificações e/ou fraudes, e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

7.3. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

7.3.1. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

7.3.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

7.3.3. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria CONTRATANTE sem ingerência da CONTRATADA;

7.3.4. Disponibilização e configuração do sistema;

7.3.5. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

7.3.6. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;

7.4. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:

7.4.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;

7.4.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

7.4.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

7.4.4. Aplicação prática do Sistema.

7.5. Do sistema operacional e das especificações técnicas:

7.5.1. O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;

7.5.2. As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;

7.5.3. A CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;

7.5.4. O Sistema deverá registrar cada abastecimento dos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, via web e em tempo real, com as seguintes informações:

Identificação do veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento, com no mínimo: placa, modelo e ano;

Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado etc;

Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;

Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;

Quilometragem do veículo no abastecimento;

Quantidade de combustível abastecido;

Análise de consumo de combustível do veículo;

Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;

Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;

Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;

Data e hora em que ocorreu o abastecimento;

O sistema deverá permitir consulta previa ao abastecimento, via aplicativo mobile, para fins de verificação de impedimentos para conclusão dos abastecimentos, dos seguintes parâmetros: último abastecimento valido e negado, saldo do veículo.

7.5.5. O Sistema deverá registrar ainda:

O histórico dos abastecimentos do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento;

Histórico da quilometragem da frota de veículos;

Consumo de combustível por condutor;

Consumo de combustível por veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento;

Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;

Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo e equipamento;

Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado;

Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;

Evolução mensal de despesas da frota.

7.5.6. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

Solicitação de 2ª via de cartão;

Parametrizar a quantidade de transações que cada motorista pode realizar por Dia, Semana ou Mês, essa alteração deverá ser realizada por motorista ou grupo de motorista;

Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;

Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;

Cadastro de novos gestores com definição de níveis de acesso (hierarquia) e perfil de acesso, sem intervenção da contratada;

Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento;

Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis hierárquicos;

Sistema deverá ter opção para liberação de transações negadas, sendo necessário que o gestor selecione apenas o parâmetro a ser liberado, evitando que o veículo exceda os demais parâmetros.

7.6. A CONTRATADA disponibilizará à Secretaria de Administração a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás.

7.6.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, equipamento e caminhões de reabastecimento, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da CONTRATANTE.

7.7. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados.

7.8. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento; devendo ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico:

7.8.1. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento;

7.8.2. O sistema deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura.

7.9. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços.

7.10. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.11. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

Cadastramento da frota - veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento;

Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;

Cadastro e distribuição das senhas de acesso;

Treinamento dos condutores e gestores;

Fornecimento dos cartões para os veículos, equipamento e caminhões de reabastecimento.

7.11.1. Todo cadastro realizado pelo gestor de frota do órgão ou da entidade estadual deverá, obrigatoriamente, ficar pendente de avaliação a ser realizada pelo órgão central de frotas da Secretaria de Estado da Administração. Após a avaliação, o cadastro dos veículos realizados pela unidade poderá ser aprovado ou negado, de acordo com os critérios adotados pela central de frotas.

7.11.2. O sistema deve permitir que o gestor de frota possa incluir veículos em lotes, seja por meio de arquivo .CSV ou .XLS, com layout básico dos veículos.

7.11.3. O sistema deve possibilitar que a central de frotas visualize, controle e faça qualquer tipo de alteração, seja no cadastro de veículos, de condutores, status, desbloqueio, liberação de senhas, além de alterações em cartões e cartões reserva.

7.11.4. Deverá o sistema possibilitar o monitoramento dos veículos pelos gestores da central de frotas do Estado, que a qualquer momento poderão solicitar novas informações, sejam elas via WEB, com acesso no perfil de gestor ou similar, podendo ser via BI (Business Intelligence) que possibilite retirar informações dos veículos, podendo ser via webservice ou ainda a comunicação online, em d+1, de todas essas informações pertinentes aos registros de abastecimentos, com no mínimo as seguintes informações:

1. Órgão;
2. Data da transação
3. Placa
4. Descrição do veículos
5. Cpf do motorista
6. Nome do motorista
7. Cnpj do estabelecimento
8. Nome do estabelecimento
9. Cidade
10. Uf
11. Descrição do combustivel
12. Quantidade do Item
13. Valor Unitário
14. Valor Total
15. Distância percorrida
16. Rendimento do veículo
17. Hodômetro registrado

7.11.5. O sistema deve permitir ao gestor central de frotas, acesso em tempo real como usuário Administrador/Gestor;

7.11.6. Deve ser possível a disponibilização de relatório ao final do exercício de cada mês, com as informações que compõem a nota fiscal ou fatura ou outro documento necessário ao pagamento, contendo no mínimo informações básicas, como identificação se o credenciado faz parte do SIMPLES NACIONAL ou NÃO, CNPJ, Nome do Estabelecimento, Hodômetro, Data e Hora (YYYY/MM/DD HH:MM:SS), PLACA, Equipamento/Máquina/Veículo/Barco/Motor/outro tipo de veículo, Descrição veículo, CPF Condutor, Nome do Condutor, Cidade abastecimento, UF abastecimento, Endereço do Abastecimento, Produto (Gasolina,

Etanol, Diesel e outros), Centro de Custo, Centro de Resultado, Número da Nota Fiscal, Data de Emissão da Nota Fiscal, Número do Cartão Utilizado, Quantidade abastecida, Valor Unitário do Abastecimento, Valor Total, Valor Unitário ANP, Percentual do Desconto, Valor líquido, com possibilidade de filtrar por período de dias, meses e anos, podendo ser gerado nos seguintes formatos CSV, XLS e/ou PDF.

7.12. O sistema deverá permitir a Contratante inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos, dos equipamentos e dos caminhões de reabastecimento que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos parâmetros:

7.12.1. Tipos de combustível a ser utilizado;

7.12.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;

7.12.3. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;

7.12.4. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;

7.12.5. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;

7.12.6. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc.);

7.12.7. Horários de abastecimento ;

7.12.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;

7.12.9. Local de abastecimento (município);

7.12.10. Estabelecimento credenciado;

7.12.11. Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

7.13. O sistema deverá permitir a contratada emissão de relatório agrupado contendo no mesmo relatório as informações relacionadas nos itens 7.5.4. deste Termo de Referência.

7.13.1. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas nos itens 7.5.5, 7.5.6;

7.13.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx.

7.14. O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema.

7.15. A CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação online de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização online das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a CONTRATADA.

7.16. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

7.17. O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha.

7.18. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento, condutores.

7.19. O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso.

7.19.1. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente.

Das condições de atendimento

7.20. O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os equipamentos), por meio de cartão onde constem informações dos veículos, equipamento e caminhões de reabastecimento.

7.20.1. Visando uma política de redução de danos ambientais, os veículos flex deverão ser abastecidos com Etanol, devido ao menor impacto causado ao meio ambiente.

7.21. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

7.21.1. Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);

7.21.2. Identificação do veículo, aeronave, equipamento ou caminhão de reabastecimento abastecido;

7.21.3. Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;

7.21.4. Tipo de Combustível;

7.21.5. Quantidade de litros;

7.21.6. Local, data e hora da transação;

7.21.7. Valor unitário e total do abastecimento;

7.21.8. Saldo de crédito no cartão;

7.21.9. Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.

7.22. O fornecimento será efetuado pelos postos credenciados, integrantes da rede conveniada com a CONTRATADA, não se admitindo recusa sem a devida justificativa, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

7.23. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

7.23.1. Os veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados;

7.23.2. Não sejam atendidos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico;

7.23.3. Seja fornecido um manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

7.24. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.25. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

7.26. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;

7.27. Manter na grande Goiânia preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Termo;

7.27.1. O preposto cumprirá atender às diligências da CONTRATANTE no prazo (máximo) de 5 dias corridos, a contar do protocolo da solicitação.

Do cartão

7.28. No cartão eletrônico deverá constar a identificação da CONTRATANTE, dos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento.

7.29. O cartão do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional.

7.30. Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato.

7.31. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela CONTRATANTE.

7.32. A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento, não será ultrapassado, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

7.33. Os cartões deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

7.34. No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus.

7.35. A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

7.36. Os cartões deverão possuir cor e layout específico para o Estado de Goiás, aprovado pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

Dos postos conveniados

7.37. A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.37.1. A CONTRATADA deverá ainda manter rede credenciada que esteja praticando preços de acordo com a média divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na localidade da referida pesquisa, descredenciando, portanto, aqueles postos que não estejam em conformidade com aquela Agência, tal como afirma o Acórdão de Relação TCU-Plenário nº 150/2019.

7.38. A CONTRATADA deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada no item 3.1.1 deste TR.

7.39. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita.

7.39.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estabelecimentos de abastecimento conveniados em outros Estados da Federação, conforme demanda da Contratante. O quantitativo de estabelecimentos seguirá o princípio da razoabilidade entre as partes.

7.40. Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal).

7.41. A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

7.41.1. Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, preferencialmente via aplicativo mobile, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.42. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

7.43. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

7.44. O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual não poderá fornecer combustível à frota de veículos do Estado.

7.45. A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Goiás, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

Cometer infração prevista da legislação;

Cometer infração prevista do Edital de contratação;

Recusa formal do estabelecimento credenciado;

Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.

7.46. A CONTRATADA deve inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

7.47. Deve ainda, arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.

7.48. Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

7.49. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.50. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes;

Cronograma de implantação

7.51. A contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo estabelecido pelo CONTRATANTE, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo CONTRATANTE (definir com área técnica).

Atividades	Assinatura do Contrato	Dias		
		10	20	30
Implantação do Sistema		X		
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão da Contratada			X	
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			X	
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			X	
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas				X
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais				X

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os produtos ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

9.4. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

Atesto da execução do objeto

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobretestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.9. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Da forma de pagamento

9.10. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.

9.11. Os documentos deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante.

9.12. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados.

9.13. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

9.14. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transferência de recursos à CONTRATADA para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados;

9.14.1. Os valores de referência para faturamento do reembolso dos combustíveis disponibilizados serão os preços à vista de bomba, após aplicação da taxa de desconto ofertada.

9.15. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 15 (quinze) dias após seu fechamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias.

9.16. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.17. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

9.18. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.19. Não demandando a CONTRATANTE do valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

9.20. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

9.21. A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível de postos bloqueados ou suspensos no momento do abastecimento.

9.22. Os valores a serem efetivamente pagos deverão seguir as seguintes disposições:

9.22.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços mediante o pagamento do valor do combustível disponibilizado à frota da CONTRATANTE, após a incidência do percentual de desconto, aplicado sobre o valor ajustado de acordo com o preço médio da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil).

9.22.2. Deve sempre ser considerado, para fins de pagamento, o menor valor entre o de abastecimento (bomba de combustível) e da média da ANP.

9.22.3. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o resarcimento de valores.

9.22.4. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

9.22.5. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

9.22.6. Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pelo Contratante.

Da taxa de desconto

9.23. No percentual de desconto deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados.

9.24. O valor da Taxa de Desconto proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

9.25. O limite admitido para esta contratação da taxa de desconto em percentual que incidirá sobre a fatura dos abastecimentos será de, no mínimo, -4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento negativos), respeitando a média obtida através de pesquisa de preços detalhada abrangendo as seguintes fontes:

9.25.1 Histórico de Contratos Anteriores: foram analisados contratos anteriores celebrados pelo órgão nos últimos cinco anos para serviços/itens similares. Esse histórico forneceu um panorama das taxas e permitiu a inclusão de uma margem de ajuste baseada em tendências de mercado.

9.25.2 Pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos: por meio desta plataforma, foram conduzidas consultas relacionadas à pretensa aquisição, resultando na identificação de valores de referência para as taxas.

9.26. A média da taxa de administração reflete uma análise abrangente, considerando tanto os dados quantitativos das propostas de fornecedores quanto as tendências históricas e de mercado. Essa abordagem garante que a taxa seja justa, competitiva e adequada às condições atuais do mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

Liquidação da Despesa

9.27. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.28. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.28.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.28.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.28.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.28.4. o valor a pagar; e

9.28.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.29. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.30. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.31. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.32.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.33.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.34. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.35. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha, de alguma forma, concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente, cuja data-base será o período entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização (adimplemento), mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do Acordo de Nível de Serviço

9.36. Os serviços serão prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste Termo de Referência e as demais condições que constarem do contrato, e serão acompanhados através de Acordo de Nível de Serviço - ANS.

9.37. Os Contratos serão avaliados por ANS, conforme disposições do Anexo II: Acordo de Nível de Serviço.

9.38. A aferição do ANS dar-se-á pelo acompanhamento dos dados provenientes do sistema de abastecimento.

9.39. É facultado ao Órgão gerenciador promover repactuações do ANS de modo a fomentar o melhor desempenho na execução contratual, desde que assegurado o equilíbrio econômico financeiro.

Do reajuste do contrato

9.40. Os preços serão fixos e irreajustáveis. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Maior Desconto
10.2. Forma de adjudicação	Por item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total estimado da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Não haverá disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, já que: i) esta contratação versa sobre prestação de serviços, e não sobre aquisição de bens de natureza divisível, conforme inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006; e ii) a adjudicação do objeto se dará em item único, cujo valor supera o limite para participação exclusiva, qual seja, de R\$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Ainda, tais razões vão ao encontro do Despacho nº 103/2019-GAB da lavra da Procuradoria-Geral do Estado, em que: "Com efeito, numa interpretação teleológica dos arts. 48, III, da LC nº 123/2006 e 9º da Lei estadual nº17.928/2012, é possível chegar à compreensão de que, nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às indigitadas categorias de empresas quando da participação destas em licitações; a contrario sensu é a faculdade da adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço.". Portanto, não haverá disputa exclusiva ou reserva de cota de 25%.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do [valorTotalEstimado].

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.11. por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procura.10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis de Veículos, utilizando sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento, através de Rede Credenciada de Postos de Combustível.

10.15.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, o nome e assinatura do responsável, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados em volume ou quantidade;

10.15.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (is) empresa(s) filial (is).

10.15.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.15.5. Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja “discriminação do serviço prestado”, permitam confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou micro processado) e de rede credenciada de postos.

10.15.6. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do objeto.

10.15.7. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Exigência de Programa de Integridade

10.16. O CONTRATADO, como condição para contratações que ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar Declaração informando a existência ou compromisso de implantação de programa de integridade ou compliance, em conformidade com a Lei estadual nº 20.489/2019. Caso ainda não exista tal programa, a implementação deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, de acordo com o previsto no § 4º, art. 25 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

10.17. Não é admitida a subcontratação, total ou parcial do objeto contratual.

Participação de Consórcios

10.18. A participação em consórcio é tratada no artigo 15 da lei 14.133/21, a qual conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, desde que a opção seja justificada.

10.19. Assim, a participação de consórcios não será admitida, sendo sua vedação justificada pelos seguintes motivos principais:

- 1. Padronização do Sistema:** A prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de combustível veicular requer um sistema informatizado uniforme e centralizado, o que pode ser dificultado pela participação de múltiplas empresas em um consórcio.
- 2. Eficiência Operacional:** Um único fornecedor pode garantir maior eficiência e coesão na operação do sistema, evitando problemas de coordenação entre empresas consorciadas.
- 3. Responsabilidade Unificada:** Facilita a atribuição de responsabilidades e o monitoramento da execução do contrato, evitando ambiguidades que podem surgir quando múltiplas empresas são responsáveis.
- 4. Simplicidade na Fiscalização:** Torna a fiscalização e o controle mais simples para a administração pública, com um único ponto de contato.

5. **Segurança da Informação:** A centralização do sistema de controle de fornecimento de combustível em uma única empresa pode garantir melhor segurança e integridade dos dados, reduzindo riscos de vulnerabilidades que podem surgir em arranjos consorciados.
6. **Redução de Custos Administrativos:** A administração e coordenação de um contrato com um único fornecedor pode ser menos onerosa e burocrática, reduzindo custos adicionais para a administração pública.
7. **Qualificação Individual:** Empresas especializadas nesse tipo de serviço têm capacidade técnica e experiência suficiente para atender aos requisitos do contrato de forma isolada, sem a necessidade de consórcio.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Anexo I do TR

Formação de Preço Preliminar:

ÓRGÃO /ENTIDADE	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÉDIA)
SEINFRA	202320920000904	008	25/09/2023 a 25/09/2024	1.959.636,79	-3,86%	-4,2%
UEG	202200020022679	010	09/03/2023 a 09/03/2024	877.562,56	- 3,93%	

DGPP	202216448047559	037	23/01/2023 a 23/01/2025	12.972.867,61	-4,25%
SEAD	202100005008044	034	02/07/2021 a 01/07/2022 - 24/06/2024 (vigência aditiva)	300.791,68	-4,15%
SGG	202418037000346	007	23/02/2024 a 23/02/2025	1.289.164,05	-4,5%
RETOMADA	202319222000927	02	25/01/2024 a 25/09/2025	1.809.166,33	-4,5%

11.2. Anexo II do TR

Acordo de Nível de Serviço

ITEM	CRITÉRIO	CONDIÇÃO P/ AJUSTE	PONTOS CONSIDERADOS
1	Atendimento da rede credenciada às necessidades da frota	Número de postos credenciados aferidos na medição quinzenal, menor do que o estabelecido à vista do disposto no item 3.1.2 deste TR, limitado a 10%.	Pontos a serem atribuídos por posto abaixo do limite mínimo estabelecido na tabela do item 3.1.2 do TR: 1 PONTO por posto.
2	Sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada	Impossibilidade de acesso ao sistema por erro ou falhas de conexão com pelo menos: a) 1 ocorrência acima de 1 hora; ou b) em pelo menos 3 vezes, abaixo de 1 hora, no mesmo dia.	a) Tempo de indisponibilidade \geq 1 hora: 1 PONTO por hora indisponível, até o limite de 24 horas. a) Tempo de indisponibilidade $<$ 1 hora: 1 PONTO a cada 3 ocorrências num mesmo dia entre os horários de 06:00 às 23:59. Obs: Os descontos não serão aplicados para programações de manutenções comunicadas com a devida antecedência.
3	Comunicação com prepostos/representantes	<p>Não atendimento de chamados telefônicos no prazo máximo de 10 minutos, conforme o disposto no item 7.24 deste TR.</p> <p>Não atendimento de solicitações formais dentro do prazo estabelecido conforme item 7.27.1. deste TR.</p>	<p>Acionamento de outros canais por falta de atendimento, no prazo estabelecido, devidamente comprovado: 1 PONTO.</p> <p>1 PONTO por dia de atraso, limitado a 10 dias.</p>
4	Treinamento de gestores/fiscais	Treinamento on line não disponível nos prazos estabelecidos, e/ou treinamentos presenciais não programados ou programados com prazos superiores aos estabelecidos.	1 PONTO por dia de atraso.
5	Manutenção da condição de habilitação	Falta de documento/certidão e/ou documento/certidão apresentado com prazo de validade vencido.	1 PONTO por dia de atraso, se ultrapassado o prazo estabelecido para apresentação regular, e até o limite de 10 dias.

11.2.1. A cada faturamento deverão ser apurados os pontos provenientes das ocorrências no período, para aplicação de possíveis descontos.

11.2.2. Cada 1 (um) PONTO representa 0,1% (um décimo) de desconto no pagamento.

11.2.3. O somatório dos descontos mensais ficam limitados ao percentual de 5 % (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

11.3 Anexo III do TR

Quantitativo de Combustível, em litros.

Secretaria	Etanol	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	Arla 32
ABC	5.000	1.000	50.000	80.000	5.000
AGR	110.000	12.000	20.000	0	2.000
AGRODEFESA	180.591	275.730	271.205	0	8.000
CASACIVIL	11.250	1.500	0	0	0
CBM	646.000	425.000	2.840.000	225.000	16.000
CGE	10.000	28.000	0	0	0
DETTRAN	63.146	190.033	298.401	89.688	10.939
DGPC	2.600.000	300.000	350.000	80.000	2.000
DGPP	1.089.900	508.984	1.041.086	26.426	436.800
DPE-GO	30.000	30.000	40.000	4.200	2.000
ECONOMIA	556.000	502.000	400.000	32.000	8.000
FAPEG	15.000	624	0	0	0
GOIASPREV	17.000	6.400	2.000	0	0

GOIASTELECOM	25.000	22.000	22.000	18.000	3.000
GOIASTURISMO	12.000	6.000	40.000	0	1.000
GOINFRA	150.000	500.000	1.110.000	200.000	4.000
GOINFRA/CPR	200.000	200.000	2.000.000	100.000	0
JUCEG	35.000	0	0	0	0
PGE	2.000	15.000	0	700	0
PM	8.175.511	8.571.357	5.265.666	107.008	8.000
SEAD	150.000	20.000	87.500	0	1.125
SEAPA	20.000	36.000	60.000	0	5.200
SECAMI	180.000	144.000	804.000	4.800	28.800
SECOM	10.000	10.000	200.000	0	6.000
SECULT	21.600	21.600	7.200	0	72
SEDF	10.000	35.000	28.000	0	2.000
SEDS	164.000	300.000	120.000	26.000	10.000
SEDUC	1.086.108	1.147.248	2.332.800	300.000	324.000
SEEL	5.000	100.000	112.500	5.000	5.000
SEINFRA	26.000	130.000	200.000	10.000	1.000
SEMAD	90.000	30.000	440.000	30.000	5.000
SERINT	52.000	120.000	44.200	0	31.200
SES	840.000	80.000	480.000	80.000	10.000
SGG	300.000	75.000	250.000	28.000	25.000
SIC	30.000	20.000	40.000	5.000	0
SSP	540.000	80.000	400.000	16.200	6.000
UEG	40.000	7.000	280.000	9.480	2.400

VICEGOV	25.000	45.000	25.000	0	0
Total geral	17.523.106	13.996.477	19.661.557	1.477.502	969.536

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ERIKA MORENO CAMARGO	Integrante Requisitante	62 32015353	erika.camargo@goias.gov.br
JONEY LUIZ CLEMENTE DE OLIVEIRA	Integrante Técnico	62 32018776	joney.oliveira@goias.gov.br
ROMARIO JUNIO DOS SANTOS	Integrante Administrativo	62 94431266	romarioavril@hotmail.com
PAULO VICTOR SEIXO COSTA	Integrante Administrativo	62 93975925	paulo.secosta@goias.gov.br
ALEXANDRE GOMES DO NASCIMENTO	Integrante Administrativo	62 99725829	alexandre.nascimento@goias.gov.br
GABRIEL AGUIAR VINHAL	Integrante Técnico		gabriel.vinhal@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.03

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MORENO CAMARGO**, **Gerente**, em 23/09/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR SEIXO COSTA**, **Analista**, em 23/09/2024, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROMARIO JUNIO DOS SANTOS**, **Assessor (a)**, em 23/09/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65218181** e o código CRC **E902E74D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005006735



SEI 65218181

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Editorial

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

EDITAL Nº 62/ 2024

Contratação nº 104486, Processo nº 202400005006735

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás..

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 255.527.664,74 (R\$ Duzentos e Cinquenta e Cinco Milhões e Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2024 - 08:00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

002 - SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DO OBJETO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**9. DOS RECURSOS****10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO****12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES****13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****ANEXOS****1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Esta licitação objetiva a formalização de Ata de Registro de Preços. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é: Prestação de Serviços de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota do Poder Executivo do Estado de Goiás., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas : 07/10/2024 08:00:00.

2.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

2.4. Data e horário de início da sessão pública: **22/10/2024 - 08:00** (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: 22/10/2024 - 08:20 (horário de Brasília).

2.6. Modo de disputa: **Aberto**.

2.7. Valor total estimado da contratação: R\$ 255.527.664,74 (R\$ Duzentos e Cinquenta e Cinco Milhões e Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

2.8. Critério de Julgamento: **Maior Desconto por Item**, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse. Caso esta licitação contenha itens/lotes de participação reservada a ME/EPP, tal informação constará nas informações do respectivo item, conforme abaixo:

Descrição do item 001	
Código 918 - Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Veículos, contratação de serviço de gestão eletrônica e controle de abastecimento de veículos.	
Período (Meses)	1
Quantidade	
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da administração
Diferença Mínima	(%) 0,01
Valor Unitário	R\$ 266.897.498,16
Valor Total	R\$ 255.527.664,74

2.8.1. A planilha de composição de custos, caso aplicável à presente contratação, virá como anexo deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores ? CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás ? SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro

homologado", nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.5. Na presente contratação não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total estimado da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Vedações de participação

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

??3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

??3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

??3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

??3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

??3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

??3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 , concorrendo entre si;

??3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

??3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

??3.6.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.7. Neste certame não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

??3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

??3.9.2. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no **item 2.8** deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação (**item 2.2** deste Edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública, no dia

22/10/2024 às 08:00, conforme **item 2.4** deste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

??5.1.1. informar o valor unitário do item, nos casos de licitação por item; ou o valor total do lote, na hipótese de licitação por lote; ou ainda, o valor do percentual de desconto, caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, conforme informado no item 2.8 deste Edital;

??5.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

??5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

??5.2.1. nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone e o nome do responsável;

??5.2.2. número do pregão e do item para o qual o licitante deseja concorrer;

??5.2.3. preço em Real (R\$), unitário e total, com no máximo duas casas decimais;

??5.2.4. desconto percentual, com no máximo duas casas decimais;

??5.2.5. objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

??5.2.6. data e assinatura do responsável;

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás ? RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

??5.4.1 Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), de acordo com determinação do item do prazo deste Edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. A Contratante, ao efetuar pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o [TR - Termo de Referência](#), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

??5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

??5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 2.8** deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 22/10/2024 - 08:00 (horário de Brasília).

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia 22/10/2024 às 08:20 (horário de Brasília).

6.3. Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

??6.3.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.

??6.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no item 2.8 deste Edital.

??6.3.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado no item 6.8 deste Edital.

6.4. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote; ou valor do percentual de desconto, se tratar-se de licitação com o critério de maior desconto, conforme informado no **item 2.8** deste Edital.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item ou lote conforme **item 2.8** deste Edital.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

??6.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do item **6.15** deste Edital.

6.10. O modo de disputa adotado nesta licitação será o modo "**Aberto**" regulamentado por meio do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

Modo de disputa aberto:

6.11. Caso seja adotado o modo de disputa **?aberto?** para o envio de lances nesta licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública será iniciada no dia **22/10/2024 - 08:20** (horário de Brasília), e terá a **duração de 10 (dez) minutos** e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.11.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem 6.11.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais **2 (dois) minutos**, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de **2 (dois) minutos** da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.11.4. Caso a disputa envolva mais de um item ou lote, a depender do critério informado no **item 2.8** deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decorso de tempo de **2** minutos para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

6.12. Concluída a etapa competitiva, o sistema **ordenará e divulgará os lances**, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Reinício da disputa aberta:

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o **reinício da disputa aberta** para a definição das demais colocações.

??6.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

??6.13.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

6.14. Se houver **empate** entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

??6.14.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

??6.14.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na seguinte ordem:

????6.14.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

????6.14.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

????6.14.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

??6.14.3. Persistindo o **empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

????6.14.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

????6.14.3.2. empresas brasileiras;

????6.14.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

????6.14.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. ?

Suspensão da sessão pública

6.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

??6.15.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de

Março de 2023, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas ? CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc>);

7.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

??7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

??7.3.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

??7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na presente contratação não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total estimado da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Da Negociação

7.7. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro

colocado, para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no [TR - Termo de Referência](#).

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.15 deste Edital.

7.7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

Amostra ou Prova de Conceito

7.8. Caso o [TR - Termo de Referência](#) exija a apresentação de **amostra ou prova de conceito**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no [TR - Termo de Referência](#), sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega ou na prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.8.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) ou prova de conceito realizada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no [TR - Termo de Referência](#).

Desclassificação

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no [TR - Termo de Referência](#);

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Inexequibilidade

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

??7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

??7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso esta licitação tenha disputa por **lote**, conforme informado no **item 2.8** deste Edital, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços** elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

??7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

??7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Tópico 8 deste Edital de licitação.

??7.15.1. O julgamento da habilitação ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.15** deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como dos documentos de habilitação.

??8.1.1. O prazo a que se refere o item 8.1 acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

??8.1.2. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do item 6.16 deste Edital.

??8.1.3. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no item 2.4 deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

????8.1.3.1. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade na data da sua convocação tratada no item 8.1 deste Edital.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da Tópico 7 deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo os documentos previstos na Tópico 10 do [TR - Termo de Referência](#).

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado (CADFOR).

8.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no [TR - Termo de Referência](#) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

8.3.3. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

8.3.4. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo

Pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa **estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

8.5. Nesta licitação, **não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**.

8.5.1. Caso o item 8.5 informe a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.2. Caso o item 8.5 informe a permissão de participação de consórcio de empresas, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o [TR - Termo de Referência](#) exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Dos documentos

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumeradas no item **4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.9.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos na Tópico 10 do TR - Termo de Referência, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.11. Quando for necessário complementar documentação ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do item 8.14 deste Edital.

8.12. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

Da vistoria prévia

8.13. Caso no TR - Termo de Referência exija a realização de **vistoria** de avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Das diligências

8.14. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de 2 (duas) horas para envio de documentação complementar.

??8.14.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o item acima, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

??8.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do item **6.15** deste Edital.

Da desclassificação

8.15. Quando o licitante primeiro colocado for **desclassificado** em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do item 6.11 deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

8.15.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no item acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Exigências de habilitação

8.17. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

??8.17.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

????8.17.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 255.527.664,74.??

??8.17.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.??

??8.17.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.??

??8.17.4. Os documentos do item 8.17 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.19. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao dos índices econômicos previstos no tópico 10 do Termo de Referência e deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

??8.19.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

8.20. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

8.21. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

8.22. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

??8.22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis de Veículos, utilizando sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento, através de Rede Credenciada de Postos de Combustível.

??8.22.2. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do objeto.

??8.22.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

??8.22.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, o nome e assinatura do responsável, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados em volume ou quantidade;

??8.22.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (is) empresa(s) filial (is).

??8.22.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

??8.22.7. Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja ?discriminação do serviço prestado?, permitam confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou micro processado) e de rede credenciada de postos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 49 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 55 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **10 dias**, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Tópico 12 deste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133,

de 2021.

??11.1.1 O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

??11.1.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e após assinada será publicada no Sistema SISLOG, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no site www.administracao.go.gov.br .

11.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida:

??11.2.1. a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

??11.2.2. a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

11.3. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no [TR - Termo de Referência](#), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no SISLOG e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou se não comprovar as condições de assinatura consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

??11.6.1. O disposto no item 11.3 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura da ata que após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 60 dias**, recusar-se a assinar a ata ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Da Adesão à Ata de Registro de prços pelos Órgãos

11.9. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

??11.9.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

????a) caracterização da necessidade de contratação;

????b) justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

????c) justificativa para não licitar;

????d) pareceres técnicos, se for o caso;

??11.9.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

??11.9.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

11.10. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

11.11. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

11.12. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

11.13. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

11.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 4.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

11.15. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

Cancelamento da Ata

11.16. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

??11.16.1. Por razão de interesse público;

??11.16.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

??11.16.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.

Convocação para assinatura do contrato

11.17. Durante o período de vigência do contrato, o detentor do registro de preços será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de **10 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Tópico 12 deste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.18. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

??11.18.1. a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

??11.18.2. a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

11.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

Condições de Entrega do Objeto, de Pagamento, Reajuste e Vigência do Contrato

11.20. A entrega do objeto:

??11.20.1. Os produtos ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

??11.20.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

????11.20.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

????11.20.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

????11.20.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

????11.20.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

????11.20.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

????11.20.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

11.21. O pagamento pelo objeto contratado deve ser consultado no tópico 11.25 e também no disposto do Tópico 9 - Critérios de Medição e Pagamento do [TR - Termo de Referência](#).

11.22. Os preços serão fixos e irreajustáveis. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços ? Taxa de administração (%) ? que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

Prazo para correção de defeitos

11.23. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

11.24. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;

11.25. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

Atesto da execução do objeto

11.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

11.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobretestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

11.28. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.29. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Da forma de pagamento

11.30. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.

11.31. Os documentos deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante.

11.32. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados.

11.33. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

11.34. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transferência de recursos à CONTRATADA para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados;

??11.34.1. Os valores de referência para faturamento do reembolso dos combustíveis disponibilizados serão os preços à vista de bomba, após aplicação da taxa de desconto ofertada.

11.35. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 15 (quinze) dias após seu fechamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias.

11.36. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.37. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral ? CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

11.38. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.39. Não demandando a CONTRATANTE do valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

11.40. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

11.41. A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível de postos bloqueados ou suspensos no momento do abastecimento.

11.42. Os valores a serem efetivamente pagos deverão seguir as seguintes disposições:

??11.42.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços mediante o pagamento do valor do combustível disponibilizado à frota da CONTRATANTE, após a incidência do percentual de desconto, aplicado sobre o valor ajustado de acordo com o preço médio da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil).

??11.42.2. Deve sempre ser considerado, para fins de pagamento, o menor valor entre o de abastecimento (bomba de combustível) e da média da ANP.

??11.42.3. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ? ANP, considerando o respectivo tipo de combustível. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o resarcimento de valores.

??11.42.4. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

??11.42.5. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

??11.42.6. Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pelo Contratante.

Da taxa de desconto

11.43. No percentual de desconto deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados.

11.44. O valor da Taxa de Desconto proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

11.45. O limite admitido para esta contratação da taxa de desconto em percentual que incidirá sobre a fatura dos abastecimentos será de, no mínimo, -4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento negativos), respeitando a média obtida através de pesquisa de preços detalhada abrangendo as seguintes fontes:

??11.45.1 Histórico de Contratos Anteriores: foram analisados contratos anteriores celebrados pelo órgão nos últimos cinco anos para serviços/itens similares. Esse histórico forneceu um panorama das taxas e permitiu a inclusão de uma margem de ajuste baseada em tendências de mercado.

??11.45.2 Pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos: por meio desta plataforma, foram conduzidas consultas relacionadas à pretensa aquisição, resultando na identificação de valores de referência para as taxas.

11.46. A média da taxa de administração reflete uma análise abrangente, considerando tanto os dados quantitativos das propostas de fornecedores quanto as tendências históricas e de mercado. Essa abordagem garante que a taxa seja justa, competitiva e adequada às condições atuais do mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

Liquidação da Despesa

11.47. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

11.48. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

??11.48.1. o prazo de validade e a data da emissão;

??11.48.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

??11.48.3. o período respectivo de execução do contrato;

??11.48.4. o valor a pagar; e

??11.48.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

11.49. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

11.50. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

11.51. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

11.52. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

??11.52.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

??11.53.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

11.54. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

11.55. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha, de alguma forma, concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente, cuja data-base será o período entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização (adimplemento), mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{Vp} \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11.56. A contratação decorrente da presente licitação poderá ser formalizada por meio de Termo de Contrato ou Nota de Empenho, como instrumento equivalente, de acordo com a minuta constante no Anexo II deste Edital, cujo prazo de vigência será de **24 meses/meses**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

12.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.13. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, em caso de dúvida da autenticidade dos originais apresentados, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TR - Termo de Referência

ANEXO II ? [Minuta de Ata de Registro de Preços](#)

ANEXO III - [Minuta Contratual](#)

ANEXO IV - [Matriz de Risco](#)

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

N/I

Secretário de Estado da Administração

Ordenador de Despesas

Versão do Doc. Padrão

0.05

GOIANIA, 03 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2024, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65703539** e o código CRC **5F01AA5F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005006735



SEI 65703539



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico

Ementa: 1. Análise Jurídica Final. 2. Pregão Eletrônico. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Estadual nº 10.247/2023 e Decreto nº 10.207/2023. Instrução Normativa 01/2024-SEAD. Formalização de Ata de Registro de Preços. Prosseguimento do feito com a recomendação de que sejam observadas integralmente as imposições normativas e orientações dos órgãos consultivos e de controle apresentadas no parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Pregão eletrônico que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Gerenciamento de Combustíveis, no valor estimado de R\$ 255.127.318,50 (duzentos e cinquenta e cinco milhões cento e vinte e sete mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
2. O procedimento licitatório foi objeto de análise por esta Setorial via Parecer Jurídico (73177), oportunidade em que foram analisados os fundamentos legais e procedimentais da fase interna do procedimento licitatório, restando aprovadas as Minutas do Edital de Licitação e Contratual, condicionado tal ato ao atendimento das orientações lançadas naquele expediente.
3. Após a abertura da sessão de realização do procedimento licitatório, recebidas as propostas e ofertados os lances, analisados os documentos de habilitação e decididos os recursos, os objetos foram adjudicados e a licitação homologada, tendo sido os autos encaminhados a esta Setorial para a formalização da Ata de Registro de Preços (122480)
4. Os autos foram enviados a esta Procuradoria Setorial (122165), em obediência ao previsto no art. 53, I e II, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. É o sucinto relatório. Passa-se ao opinativo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Da competência da Procuradoria Setorial.

6. Preliminarmente, cumpre registrar que nos termos da atual redação do art. 47, §1º, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, compete ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial o exame dos ajustes com valores de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7. Sendo o caso dos autos superior ao valor acima mencionado, compete a este consultivo a manifestação opinativa conclusiva encaminhada a qual será encaminhada ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, quem manifestará definitivamente sobre a aprovação pretendida pela Administração Pública.

Quanto à modalidade de licitação eleita.

8. O pregão é a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto" (art. 6º, XLI, da Lei n. 14.133/2021), entendendo-se por bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" (art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021).

9. Convém esclarecer que a utilização da forma eletrônica se afigura adequada, por atender a preferência estabelecida no art. 17, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

10. A Instrução Normativa 001/2024 da SEAD, dispõe que as licitações e contratações diretas para contratação de bens e serviços, cujas demandas são comuns entre os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual serão efetuadas, preferencialmente, por contratações compartilhadas.

11. Conforme o art. 27, da referida Instrução Normativa, o procedimento do SRP conterá as seguintes fases, observado o disposto nas normas estaduais que regulamentam a etapa preparatória das contratações:

- I- Etapa preparatória; (Contratação 104486)
- II- Intenção de Registro de Preços - IRP; (202400005019363)
- III- Seleção do fornecedor; (104795)
- IV- Formalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

12. Quanto ao processo 202400005019363, **onde foi instrumentalizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, conforme indicado no checklist, reitera-se a orientação constante no parecer prévio, que os autos esteja disponível para acesso.**

13. Ainda, as recomendações traçadas no parecer jurídico prévio (73177), foram respondidas por meio do documento constante no evento 77711, tendo sido atendidas boa parte das recomendações delineadas e sendo justificadas as que não foram atendidas.

Da regularidade do procedimento licitatório.

14. Quanto ao procedimento em tela, faz-se necessária a verificação dos seguintes aspectos: regularidade do procedimento licitatório, regularidade da

contratada, regularidade da instrução, e, por fim, os termos da Ata de Registro de Preços a ser formalizada com a fornecedora registrada.

15. Havendo regularidade sob esses prismas, nenhum óbice haverá para a efetiva formação do contrato, juntamente com a regularidade fiscal, financeira e orçamentária da despesa, que deverá ser aferida quanto às condicionantes definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Finanças Públicas no momento de eventual contratação.

15. Em complemento, cumpre salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, não competindo adentrar, ademais, na esfera da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Pasta. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente desta Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

16. Encerrada a instrução da fase preparatória do processo, nos termos do Decreto 10.207/2023, o inteiro teor do edital de licitação e seus respectivos anexos, devem ser publicados na forma e prazo estipulados na legislação.

17. Assim, nota-se dos autos que o Pregão Eletrônico SRP nº 62/2024 – SEAD/GECC, com sessão pública eletrônica marcada para o dia 22/10/2024, foi publicado em 07/10/2024 no Diário Oficial do Estado – DOE ([87786](#)) e em jornal de grande circulação ([87782](#)). Quanto ao jornal de grande circulação, **não foi possível verificar a data de publicação, o que dificulta a comprovação de cumprimento do prazo previsto no art. 55, II, a, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Estadual nº 10.247/2023, nem foi localizado o comprovante de publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, o que recomenda-se desde já que seja sanado.**

18. Foi anexado aos autos o comprovante de comunicação do TCE-GO. ([Informe de Publicação do Edital- TCE-GO](#) / [Informe de publicação do Aviso de Licitação- TCE-GO](#)).

19. Não foi localizado nos autos o comprovante de divulgação do Pregão no sitio eletrônico oficial da SEAD. Assim, em cumprimento ao que determina o art. 15, I, do Decreto Estadual 10.247/2023, deve ser providenciada a juntada da respectiva publicação.

20. Na data prevista no aviso de Edital, iniciou-se a sessão do pregão eletrônico, com a expressa divulgação das propostas recebidas e ofertados os lances, consoante Ata de Sessão Eletrônica ([116777](#)), conforme o disposto no Capítulo IV do citado Decreto Estadual nº 10.247/2023 e no Edital de Licitação.

21. Em sequência, conforme previsão do art. 34 do Decreto estadual nº 10.247/2023, houve verificação da conformidade da melhor proposta apresentada pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10. Após o Pregoeiro declarou que *“considerando que a licitante VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. apresentou toda a documentação de habilitação exigida, incluindo os atestados de qualificação técnica mínima, determino a abertura de diligência, com base no item 7.6 do edital, para que a equipe técnica realize a análise da proposta comercial e os atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante. e ainda, defina a data de teste de funcionalidade do sistema, conforme item 6.2 do termo referência (anexo do edital)”*.

22. Em 11/11/2024, foi divulgado o resultado do teste de funcionalidade, nos seguintes termos *“após a realização do teste de funcionalidade com a empresa volus instituição de pagamento Itda, no dia 07/11, acompanhado e analisado pela comissão de servidores da gerência de frotas da secretaria de estado da*

administração, foi decidido, conforme parecer final e ata publicado nos sites PNCP e SISLOG, pela não aprovação no teste de funcionalidade (itens 6.2.3 e 6.2.4 do termo de referência)".

23. Na forma do art. 39, Decreto estadual nº 10.247/2023, foi reaberta a etapa de lances.

24. Assim, em 12/11/2024, "considerando que a licitante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. apresentou toda a documentação de exigida: proposta atualizada, documentação complementar, incluindo os atestados de qualificação técnica mínima. passaremos para a fase de teste de funcionalidade do sistema que ocorrerá na segunda-feira, dia 18/11/2024, às 09:00h da manhã na sede da sead (anexo vila yate), prédio SEAD, situado na avenida Laurício Pedro Rasmussen/ rodovia br153, qd área s/n área 1, Vila Yate, Goiânia-GO - CEP 74.620-030, telefone 62 32018767, conforme item 6.2 do termo de referência. Neo Consultoria E Administracao De Beneficios Ltda, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10. Retomada a sessão, em 21/11/2024, foi declarado que "após a realização do teste de funcionalidade com a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda., no dia 18/11, acompanhado e analisado pela comissão de servidores da Gerência De Frotas Da Secretaria de Estado da Administração, foi decidido, conforme parecer final e ata publicado nos sites PNCP e SISLOG, pela aprovação no teste de funcionalidade (itens 6.2.3 e 6.2.4 do termo de referência)".

25. Aberto o prazo para apresentação de Recurso Administrativo, foi interposto pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (111881), apresentada contrarrazões ([111883](#)) e posteriormente sendo recurso conhecido e julgado improcedente (115796), bem como o pedido de reconsideração subsequente não foi conhecido por intempestividade e igualmente julgado improcedente ([115796](#)).

26. Nos termos do art. 50, do Decreto Estadual 10.247/2023 c/c art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, lavrou-se o Termo de Julgamento e Homologação do certame ([116449](#)), sendo publicado no Diário Oficial ([117602](#)). Consta, também, o comprovante de envio de resultado ao TCE ([11761](#)).

27. Não foi localizado nos autos a publicação do Aviso de Resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Da regularidade da contratada.

28. Constam nos autos apenas as certidões de regularidade junto a fazenda pública Federal, ao FGTS, regularidade trabalhista, regularidade junto a fazenda pública estadual, e junto ao município de Goiânia, além das Declarações do Cadin Estadual-DCAD e certidões negativas de suspensão de licitar/contratar com a Administração Pública, documentos de identificação dos representantes da empresa vencedora ([104805- Proposta e documentos - NEO](#)), devendo, para tanto, serem atualizadas, as porventura vencidas antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 51, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Da previsão orçamentária.

29. Por se tratar de Sistema de Registros de Preços, não serão exigidos, por ora, o cumprimento de certos comandos legais, mormente de aspectos financeiros, os quais deverão ser satisfeitos no momento em que forem realizadas as contratações, nessa oportunidade, incidirão os regramentos atinentes à seara orçamentário-financeira, como: a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000; a Programação de Desembolso Financeiro; as Notas de Empenho correlatas ao custeio do ajuste; e demais documentos de alcada financeira.

Da Minuta da Ata de Registro de Preços.

30. A minuta da Ata de Registro de Preços ([122480](#)) consta as cláusulas contratuais mínimas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, estando, portanto, devidamente adequado às exigências legais e apto à assinatura da autoridade competente.

31. Por oportuno, esclareça-se que a responsabilidade pela aferição da regularidade da execução do objeto, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão gestor do contrato, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, sendo aqui tomados por pressuposto.

Demais Considerações

32. Na forme do art. 40, § 4º, c/c art. 41, 2º, da IN 001/2021-SEAD, os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, bem como, deve ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema oficial de contratações do Estado.

33. Do mesmo modo, impõe-se a apresentação do Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo, emitido pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, da Secretaria de Estado da Administração.

34. Deve ser anexada a Portaria da Contratação que designa o Agente de Contratação, o Gestor e o Fiscal do contrato, em atendimento ao art. 2º e 20 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

III - CONCLUSÃO

35. Destaca-se que não compete a esta Procuradoria Setorial validar e realizar adequações em atendimento às recomendações assinaladas em seus pareceres, conforme nova redação dada ao art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, alterado pela recente promulgação da LCE nº 164/2021, bem como considerando interpretação conferida pela Procuradoria-Geral do Estado na Nota Técnica nº 1/2021 (202100003008897). Salvo, quando houver controvérsia jurídica objetiva e específica expressamente apontada pela unidade consulente.

36. A aferição dos critérios técnicos, econômicos, administrativos e de conveniência e oportunidade devem ser realizados pelas outras unidades administrativas, o que é condição imprescindível para a contratação pretendida.

37. Por fim, tendo em vista o disposto art. 47, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, submete-se o feito à apreciação jurídica final do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

38. Encaminham-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, via Consultoria-Geral, para análise a seu mister.

GOIANIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CUNHA CHUEIRI, Procurador (a) do Estado**, em 27/01/2025, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69889883** e o código CRC **088040FC**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA N° 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005006735



SEI 69889883